

**ESTADO DO MARANHÃO**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAXIAS**



**PROCESSO:**

05881/2024

23/12/2024

**Sec. Municipal de Educação, Ciências e Tecnologia - SEMECT/CCL**

**ASSUNTO**

*PAULO RIZIATO*

Encaminha Ofício Nº 03098/2024 - GAB/SEMECT - Solicitando Aditivo de Prazo do Contrato Nº 002/2024 - ATA Nº 0205/2023 - Serviços de Manutenção e Fornecimento de Peças e Pneus de Veículos.



**Ofício Nº 03098/2024 – GAB/SEMECT - Ano Escolar "Henrique Maximiano Coelho Netto"**

**A EDUCAÇÃO  
QUE A GENTE QUER!**  
Cidade Educadora

Caxias(MA), 19 de dezembro de 2024.

Senhor Presidente,

Solicitamos a Vossa Senhoria, aditivo de prazo por mais 12 (doze) meses do CONTRATO Nº 002 da ATA Nº 0205/2023 do PREGÃO ELETRONICO Nº 093/2023, que tem como objeto a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de manutenção corretiva e preventiva e fornecimento de peças e pneus dos veículo.

Sem mais para o momento, ao inteiro dispor para maiores esclarecimentos, renovo votos de estima e consideração.

Atenciosamente,

Profa. Msc. Ana Célia Pereira Damasceno de Macedo, Ofs.  
Secretária Municipal de Educação, Ciência e Tecnologia

ESTADO DO MARANHÃO
Prefeitura Municipal de Caxias
Protocolo Número 5881/2024
Nº da Ordem
Caxias/MA 23/12/2024

Eduardo José da S. Medeiros  
Chefe de Protocolo Geral  
Mat. 12796-2

Ilmo. Senhor  
**Igor Mário Cutrim Dos Santos**  
Presidente da Comissão Central de Licitação – CCL  
**NESTA**

- GESTÃO:**  
Pedagógica/De Pessoas e Lideranças/Memória e Cultura
- ASSESSORIAS:**  
Financeiro/Jurídico/ Comunicação/Controle e Avaliação
- MODALIDADES:**
- Educação Infantil 0 a 3 anos e 4 a 5 anos
  - Ensino Fundamental I
  - Ensino Fundamental II
  - Educação de Jovens, Adultos e Idosos - EJA-I
  - Educação do Campo
  - Educação Quilombolas
  - Escola Militar de Bombeiros
- PROGRAMAS:**
- Atendimento Psicanalítico
  - COM-VIDAS
  - Educação Especial e inclusão Escolar
  - Escola DIGNA
  - Escola do Adolescente
  - Jovens Empreendedores Primeiros Passos - JEEP
  - Mais Alfabetização
  - Novo Mais Educação
  - Educação Conectada
  - Plantão Pedagógico Escolar
  - Plantão Social
- PROJETO:**
- JOVEM Urbano/Campo
  - Robótica na Escola
  - Ronda Escolar
  - Seta Verde/Educação Ambiental
  - Salas Multiprofissionais
  - SAMUZINHO na Escola
  - Saúde na Escola
  - Selo UNICEF
  - UAB/CAXIAS/UEMA-NET
- E AINDA:**  
PME/PRE/PCR  
PAR/SIMEC  
FNATE/PNAE  
EDUCACENSO/PDDE/PEGE  
CME/COMAEC/  
CONFUNDEB



Anexo Ofício Nº 03098/2024 – GAB/SEMECT - Ano Escolar "Henrique Maximiano Coelho Netto"

A EDUCAÇÃO  
QUE A GENTE QUER!  
Cidade Educadora

Caxias(MA), 19 de dezembro de 2024.

**GESTÃO:**

Pedagógica/De Pessoas e  
Lideranças/Memória e Cultura

**ASSESSORIAS:**

Financeiro/Jurídico/  
Comunicação/Controle e  
Avaliação

**MODALIDADES:**

- Educação Infantil  
0 a 3 anos e 4 a 5 anos
- Ensino Fundamental I
- Ensino Fundamental II
- Educação de Jovens, Adultos e  
EJA-I
- Educação do Campo
- Educação Quilombolas
- Escola Militar de Bombeiros

**PROGRAMAS:**

- Atendimento Psicanalítico
- COM-VIDAS
- Educação Especial e Inclusão  
Escolar
- Escola DIGNA
- Escola do Adolescente
- Jovens Empreendedores  
Primeiros Passos - JEEP
- Mais Alfabetização
- Novo Mais Educação
- Educação Conectada
- Plantão Pedagógico Escolar
- Plantão Social
- JOVEM Urbano/Campo
- Robótica na Escola
- Ronda Escolar
- Sala Verde/Educação  
Ambiental
- Salas Multiprofissionais
- SAMUZINHO na Escola
- Saúde na Escola
- Selo UNICEF
- UAB/CAXIAS/UEMA-NET

**E AINDA:**

- PME/PRE/PCR
- PAR/SIMEC
- PNATE/PNAE
- EDUCACENSO/PDDE/PEGE
- CME/COMAEC/  
CONFUNDEB

**ASSUNTO:** Aditivo do Contrato por mais 12 (doze) meses.

**CONTRATO Nº 002 da ATA Nº 0205/2023 do PREGÃO ELETRONICO Nº 093/2023.**

O presente contrato tem como objeto a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de manutenção corretiva e preventiva, bem como o fornecimento de peças e pneus para os veículos desta instituição. A necessidade de prorrogação do prazo contratual por mais 12 (doze) meses se justifica pelos seguintes motivos:

**1. Continuidade do Serviço Essencial**

Os serviços contratados são essenciais para a operação e manutenção da frota de veículos, que desempenham papel fundamental no cumprimento das atividades institucionais, como transporte de alunos, entrega da alimentação escolar, equipes e materiais. A interrupção desses serviços acarretaria prejuízos operacionais significativos.

**2. Atendimento ao Planejamento Anual**

A continuidade do contrato garante a execução do planejamento anual previsto, assegurando que as manutenções preventivas e corretivas sejam realizadas dentro dos prazos estipulados, evitando deterioração acelerada da frota e custos adicionais decorrentes de reparos emergenciais.

**3. Previsão Contratual e Legal**

A prorrogação contratual está amparada pela legislação vigente, em especial o artigo 57, inciso II, da Lei nº 8.666/1993, que permite a prorrogação de contratos de prestação de serviços continuados para assegurar a continuidade administrativa.

**4. Eficiência Econômica**

O aditivo de prazo mantém as condições pactuadas no contrato original, sem necessidade de novos processos licitatórios que demandariam tempo e recursos adicionais, garantindo economicidade e eficiência administrativa.



**A EDUCAÇÃO  
QUE A GENTE QUER!**  
Cidade Educadora

**GESTÃO:**

Pedagógica/De Pessoas e  
Lideranças/Memória e Cultura

**ASSESSORIAS:**

Financeiro/Jurídico/  
Comunicação/Controle e  
Avaliação

**MODALIDADES:**

- Educação Infantil  
0 a 3 anos e 4 a 5 anos
- Ensino Fundamental I
- Ensino Fundamental II
- Educação de Jovens, Adultos e  
Educação de Jovens e Adultos – EJA-I
- Educação do Campo
- Educação Quilombolas
- Escola Militar de Bombeiros

**PROGRAMAS:**

- Atendimento Psicanalítico
- COM-VIDAS
- Educação Especial e Inclusão  
Escolar
- Escola DIGNA
- Escola do Adolescente
- Jovens Empreendedores  
Primeiros Passos - JEEP
- Mais Alfabetização
- Novo Mais Educação
- Educação Conectada
- Plantão Pedagógico Escolar
- Plantão Social
- PIAIC
- PROJETO JOVEM Urbano/Campo
- Robótica na Escola
- Ronda Escolar
- Sala Verde/Educação  
Ambiental
- Salas Multiprofissionais
- SAMUZINHO na Escola
- Saúde na Escola
- Seio UNICEF
- UAB/CAXIAS/UEMA-NET

**E AINDA:**

PME/PRE/PCR  
PAR/SIMEC  
PNATE/PNAE  
EDUCACENSO/PDDE/PEGE  
CME/COMAEC/  
CONFUNDEB

**5. Satisfação com a Prestação dos Serviços**

A empresa contratada vem executando os serviços com qualidade e dentro dos parâmetros estabelecidos no contrato, não havendo até o momento motivos para descontinuidade ou substituição.

Diante do exposto, a prorrogação do prazo contratual é medida necessária e vantajosa para a Administração, garantindo a continuidade dos serviços sem prejuízos às atividades institucionais e assegurando o atendimento das demandas de manutenção e fornecimento de peças para a frota de veículos.

Solicitamos a análise e deferimento da presente justificativo para o aditivo de prazo por mais 12 (doze) meses, garantindo a continuidade dos serviços.

Informamos que as despesas serão pagas com recursos do FUNDEB.

Atenciosamente,

Prof.ª Msc. Ana Célia Pereira Damasceno de Macedo, Ofs.  
Secretária Municipal de Educação, Ciência e Tecnologia

Ilmo. Senhor  
**Igor Mário Cutrim Dos Santos**  
Presidente da Comissão Central de Licitação – CCL  
**NESTA**

# Paulo Rizeiro Do N. Torres - Comercio

Av Piraja, 819 – Piraja Caxias - Ma  
CNPJ SOB Nº 07.381.523/0001-74 INS. EST. 12.219.681-3  
Caxias – Maranhão

FOLHA: 04
PROC. 5881/2024
IMPUBRICA

OFÍCIO Nº 01/24

Caxias - MA, 19 de Dezembro de 2024.

A Sua Excelência

**ANA CÉLIA PEREIRA DAMASCENO DE MACEDO**

Secretária Municipal de Educação, Ciência e Tecnologia de Caxias/MA

Praça Dias Carneiro, 600 – Centro

65.604-090, Caxias – MA

**Assunto:** Concordo com o Aditivo de Prazo.

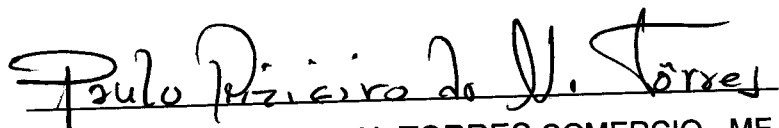
Senhora Secretária,

Trata-se do Contrato nº 002/2022 da Ata de Registro de Preço nº 205/2023, Pregão Eletrônico nº 093/2023-SRP e Processo Administrativo nº 5781/2023, referente a prestação de serviço de manutenção corretiva e preventiva e fornecimento de peças e pneus dos veículos, para atender às necessidades da Secretaria Municipal da Educação, Ciência, Tecnologia – SEMECT de Caxias - MA.

Informamos que a empresa **PAULO RIZIEIRO DO N. TORRES COMERCIO - ME**, neste ato representada pelo sócio administrador, Paulo Rizeiro do Nascimento Torres, concorda com o aditivo de prazo estabelecido no contrato supracitado.

Por fim, solicitamos e aguardamos a elaboração do aditivo a fim de efetivar a prorrogação do prazo do contrato.

Caxias - MA, 19 de Dezembro de 2024.



PAULO RIZIEIRO DO N. TORRES COMERCIO - ME

CNPJ nº. 07.381.523/0001-74



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

### **CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS**

Nome: PAULO RIZIEIRO DO N. TORRES - COMERCIO (MATRIZ E FILIAIS)  
CNPJ: 07.381.523/0001-74  
Certidão nº: 51239147/2024  
Expedição: 23/07/2024, às 15:35:51  
Validade: 19/01/2025 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que PAULO RIZIEIRO DO N. TORRES - COMERCIO (MATRIZ E FILIAIS), inscrito(a) no CNPJ sob o nº 07.381.523/0001-74, NÃO CONSTA como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas. Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

#### **INFORMAÇÃO IMPORTANTE**

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



**PREFEITURA DE CAXIAS**  
**SECRETARIA DE MUNICIPAL DA FAZENDA**  
**DEPARTAMENTO DE ARRECADAÇÃO**

Praça Dias Carneiro, Nº 600, Centro - CEP: 65.600-000  
CNPJ: 06.082/0001-56



**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS MUNICIPAIS**

**Numero: 00001523512024**  
**Data de expedição: 05/11/2024 09:46:56**

A PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAXIAS – MA, por intermédio do Departamento de Arrecadação, CERTIFICA que o contribuinte **PAULO RIZIEIRO DO N. TORRES COMERCIO-ME** que possui o CNPJ **07.381.523/0001-74** abaixo qualificado, encontra-se em situação regular perante a FAZENDA PUBLICA MUNICIPAL, não constando débitos referentes a Tributos municipais, inscritos ou não em **Dívida Ativa**, até a presente data. Fica, todavia, ressalvado o direito da Fazenda Municipal inscrever e cobrar débitos ainda não registrados, ou que venham a ser apurados, conforme prerrogativa legal prevista no artigo 149 da Lei Federal nº 5.172/1966.

**DADOS DA EMPRESA:**

**CNPJ:** 07.381.523/0001-74  
**Razão Social:** PAULO RIZIEIRO DO N. TORRES COMERCIO-ME  
**Inscrição Municipal:** 22590

**Endereço:** AVENIDA PIRAJA      **Bairro:** PIRAJA  
**Numero:** 819      **Complemento:**  
**Município:** CAXIAS      **Estado:** MA

**Regime tributário:**      **Data de inicio de atividade:**  
SIMPLES NACIONAL

**Código de validação:** 285A9CAC73A2BB90D443093AACEE0F04  
**Data de validade da certidão:** 03/02/2025  
**Finalidade:** ATUALIZAÇÃO



**MINISTÉRIO DA FAZENDA**  
**Secretaria da Receita Federal do Brasil**  
**Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional**

04  
5881/2024  
E

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

**Nome: PAULO RIZIEIRO DO N. TORRES - COMERCIO**  
**CNPJ: 07.381.523/0001-74**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

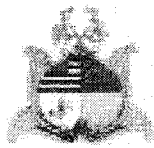
Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.  
Emitida às 11:14:26 do dia 25/06/2024 <hora e data de Brasília>.  
Válida até 22/12/2024.

Código de controle da certidão: **BF5E.3AA7.8765.2D40**  
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.





FOLHA: 08
PROC: 5881 / 0001
RUBRICA

**GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO  
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA**

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÍVIDA ATIVA**

**Nº Certidão:** 094288/24

**Data da**

13/11/2024 15:46:38

**Inscrição Estadual:** 122196813

**CPF/CNPJ:** 07381523000174

**Razão Social:** PAULO RIZIEIRO DO N TORRES COMERCIO ME

**Endereço:** AVE PIRAJA, 819 CEP: 65608420 - PIRAJA

**Telefone:** (99)34212914

**Município:** CAXIAS

**UF:** MA

Certificamos que, após a realização das consultas procedidas no sistema desta Secretaria e na forma do disposto do artigo 156, da lei nº 2.231, de 29/12/1962, substanciado pelos artigos 240 a 242 da lei nº 7.799, de 19/12/2002, bem como prescreve o artigo 205 da lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 (Código Tributário Nacional) não constam débitos inscritos na Dívida Ativa, em nome do sujeito passivo acima identificado.

**Validade da Certidão: 90 (noventa) dias: 11/02/2025.**

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada no endereço:

<http://portal.sefaz.ma.gov.br/>, clicando no item "Certidões" e em seguida em "Validação de Certidão Negativa de Dívida Ativa".

**CERTIDÃO EMITIDA GRATUITAMENTE.**



FOIHA: 09
PROC: 5881/2024
RUBRICA: [assinatura]

## GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

### CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITO

Nº Certidão: 463612/24

Data da

13/11/2024 15:45:59

Inscrição Estadual: 122196813

CPF/CNPJ: 07381523000174

Razão Social: PAULO RIZIEIRO DO N TORRES COMERCIO ME

Endereço: AVE PIRAJA, 819 CEP: 65608420 - PIRAJA

Telefone: (99)34212914

Município: CAXIAS

UF: MA


Certificamos que, após a realização das consultas procedidas no sistema desta Secretaria, substanciado pelos artigos 240 a 242, da lei nº 7.799, de 19/12/2002 e disposto no artigo 205 da lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 (Código Tributário Nacional), não constam débitos relativos aos tributos estaduais, administrados por esta Secretaria, em nome do sujeito passivo acima identificado. Ressalvado, todavia, à Fazenda Pública Estadual o direito da cobrança de dívidas que venham a ser apuradas e não alcançadas pela decadência.

**Validade da Certidão: 90 (noventa) dias: 11/02/2025.**

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada no endereço:

<http://portal.sefaz.ma.gov.br/>, clicando no item "Certidões" e em seguida em "Validação de Certidão Negativa Débito".

**CERTIDÃO EMITIDA GRATUITAMENTE.**

FOLHA: 10
PROC: 5881/2024
RUBRICA: 

Voltar

Imprimir



## Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

**Inscrição:** 07.381.523/0001-74  
**Razão Social:** PAULO RIZEIRO DO N TORRES COMERCIO ME  
**Endereço:** AV GETULIO VARGAS 835 / CENTRO / CAXIAS / MA / 65608-140

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

**Validade:** 08/12/2024 a 06/01/2025

**Certificação Número:** 2024120801431333859599

Informação obtida em 12/12/2024 14:26:00

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: [www.caixa.gov.br](http://www.caixa.gov.br)

CONTRATO Nº 002 DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 205/2023 DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 093/2023–SRP.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 5781/2023

CONTRATO ADMINISTRATIVO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO, POR MEIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIAS E TECNOLOGIA DE CAXIAS E A EMPRESA PAULO RIZIEIRO DO N. TORRES COMERCIO – ME.

**CONTRATANTE:** MUNICÍPIO DE CAXIAS, por meio da Secretaria Municipal de Educação, Ciências e Tecnologia de Caxias, Estado do Maranhão, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 06.082.820/0001-56, situada na Praça Dias Carneiro, 600, Centro, Caxias – MA.

**REPRESENTANTE:** Secretária Municipal de Educação, Ciências e Tecnologia de Caxias, Sra. Ana Célia Pereira Damasceno de Macedo, portadora do RG nº 793.652 SSP/PI, e CPF nº 334.998.883-00.

**CONTRATADA:** PAULO RIZIEIRO DO N. TORRES COMERCIO – ME, CNPJ 07.381.523/0001-74, estabelecida na Rua/Av. Pirajá, nº 819, Bairro Pirajá, na cidade de Caxias – Estado do Maranhão, CEP 65.608-420, Fone/Fax (99) 3421-2914, E-mail [pneukar@hotmail.com](mailto:pneukar@hotmail.com)

**REPRESENTANTE:** Sr(a) Paulo Rizeiro Do Nascimento Torres, brasileiro(a), portador do RG. nº 1101182 SSP/PI e CPF/MF nº 453.558.943-72.

RESOLVEM celebrar o presente Contrato, que será regido pelo Edital do Pregão Eletrônico nº 093/2023– SRP, Ata de Registro de Preços nº 205/2023, pelas disposições da Lei Federal Nº 10.520/2002, a Lei Federal nº 8.666/1993, do Decreto Municipal nº 0160/2017, da Lei Complementar Nº 123/2006 modificada pela Lei Complementar 147/2014, pelos princípios do direito público e demais normas pertinentes à espécie, ajustando e reciprocamente aceitando as seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

O presente Contrato tem por objeto a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de manutenção corretiva e preventiva e fornecimento de peças e pneus dos veículos, para atender às necessidades da Secretaria Municipal de Educação, Ciência, Tecnologia - SEMECT de Caxias – MA, conforme especificações do Termo de Referência – Anexo I do Edital de Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 093/2023–SRP, constituindo assim, em documento vinculativo e obrigacional às partes. Serão partes integrantes deste contrato o Ato Convocatório, o Termo de Referência (Anexo I do ato convocatório) e a proposta de preços apresentada pela CONTRATADA, independentemente de suas transcrições.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR CONTRATUAL**

Pelo fornecimento do objeto ora contratado, a Contratante pagará à Contratada o valor global de R\$ 718.897,80 ( Setecentos e dezoito mil, oitocentos e noventa e sete reais e oitenta centavos), conforme descrição abaixo:

LOTE I – MÃO DE OBRA					
Item	Descrição	Qtd	Unidade	Valor Unitário R\$	Valor total R\$
1	SERVIÇOS DE MECANICA	Horas	1000	R\$ 87,00	R\$ 87.000,00
2	ELETRICA ELETROENICA	Horas	350	R\$ 93,00	R\$ 32.550,00
3	FUNILARIA PINTURA	Horas	350	R\$ 95,00	R\$ 33.250,00
4	SERVIÇOS DE AR CONDICIONADO	Horas	150	R\$ 57,00	R\$ 8.550,00
5	SERVIÇOS DE VIDRAÇARIA	Horas	150	R\$ 25,00	R\$ 3.750,00
6	SERVIÇOS DE TAPEÇARIA	Horas	150	R\$ 54,00	R\$ 8.100,00
7	SERVIÇOS DE INJEÇÃO ELETROENICA	Horas	350	R\$ 114,00	R\$ 39.900,00
8	SERVIÇOS DE RETIFICA	Horas	350	R\$ 118,00	R\$ 41.300,00
9	MANUTENÇÃO E AFERIÇÃO EM TACOGRAFO	Horas	125	R\$ 104,00	R\$ 13.000,00
10	ALINHAMENTO E BALANCEAMENTO DE VEICULO	Horas	125	R\$ 90,00	R\$ 11.250,00
<b>TOTAL DO LOTE I</b>					<b>R\$ 278.650,00</b>

ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAXIAS - MA

CNPJ: 06.082.820/0001-56

Praça Dias Carneiro, 600, Centro, CEP: 65.604-090 - Caxias / MA

(99) 3521-3125 · 3521- 4363 · 3521-4581

Site: [www.caxias.ma.gov.br](http://www.caxias.ma.gov.br)

40	CAIXA DE DIREÇÃO	NAKATA	Pç	2	R\$ 6.774,92	R\$ 13.549,84
41	CAIXA SATÉLITE	NAKATA	Pç	2	R\$ 3.975,00	R\$ 7.950,00
42	CHAVE DE LUZ	NAKATA	Pç	2	R\$ 124,00	R\$ 248,00
43	CHAVE DE SETA	NAKATA	Pç	2	R\$ 105,00	R\$ 210,00
44	CILINDRO AUX. EMBREAGEM	NAKATA	Pç	2	R\$ 271,04	R\$ 542,08
45	CILINDRO MESTRE EMBREAGEM	NAKATA	Pç	2	R\$ 425,00	R\$ 850,00
46	CINTO DE SEGURANÇA	NAKATA	Pç	10	R\$ 78,00	R\$ 780,00
47	COLA PARA PARABRISA PEQUENA	NAKATA	Pç	2	R\$ 69,00	R\$ 138,00
48	COLUNA DE DIREÇÃO	NAKATA	Pç	1	R\$ 780,00	R\$ 780,00
49	CORREIA ALTERNADOR	NAKATA	Pç	2	R\$ 181,76	R\$ 363,52
50	COXIM MOTOR	NAKATA	Pç	2	R\$ 354,57	R\$ 709,14
51	COXIM RADIADOR	NAKATA	Pç	2	R\$ 96,00	R\$ 192,00
52	CRUZETAS DE TRANSMISSÃO	NAKATA	Pç	4	R\$ 276,21	R\$ 1.104,84
53	CUBO RODA DIANTEIRA L/DIR	NAKATA	Pç	2	R\$ 313,52	R\$ 627,04
54	CUBO RODA DIANTEIRA L/ESQ	NAKATA	Pç	2	R\$ 316,40	R\$ 632,80
55	CUICAS DE FREIO DIANTEIRA	NAKATA	Pç	2	R\$ 356,74	R\$ 713,48
56	CUICAS DE FREIO TRASEIRA	NAKATA	Pç	4	R\$ 360,43	R\$ 1.441,72
57	EIXO ENTALHADO	NAKATA	Pç	2	R\$ 2.100,00	R\$ 4.200,00
58	EIXO PRIMARIO	NAKATA	Pç	2	R\$ 1.910,00	R\$ 3.820,00
59	EMBREAGEM VISCOSA	NAKATA	Pç	2	R\$ 1.210,00	R\$ 2.420,00
60	ENGREN. 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª DA CX MARCHA	NAKATA	Pç	2	R\$ 1.740,00	R\$ 3.480,00
61	ENGREN. DE RÉ DA CAIXA MARCHA	NAKATA	Pç	2	R\$ 1.200,00	R\$ 2.400,00
62	ENGRENAGEM MATRIZ CX DE MARCHA	NAKATA	Pç	2	R\$ 918,00	R\$ 1.836,00
63	ENGRENAGEM PLANETARIA	NAKATA	Pç	2	R\$ 385,00	R\$ 770,00
64	EXTINTOR DE INCÊNDIO	NAKATA	Pç	3	R\$ 325,00	R\$ 975,00
65	FAROL AUXILIAR	NAKATA	Pç	3	R\$ 196,22	R\$ 588,66
66	FAROL LE/LD	NAKATA	Pç	3	R\$ 345,00	R\$ 1.035,00
67	FILTRO AR PRIMARIO	NAKATA	Pç	7	R\$ 196,13	R\$ 1.372,91
68	FILTRO COMBUSTIVEL	NAKATA	Pç	7	R\$ 265,00	R\$ 1.855,00
69	FILTRO ÓLEO	NAKATA	Pç	7	R\$ 144,00	R\$ 1.008,00
70	FILTRO SECUNDARIO	NAKATA	Pç	7	R\$ 117,48	R\$ 822,36
71	GARFO DE EMBREAGEM	NAKATA	Pç	2	R\$ 500,00	R\$ 1.000,00
72	GARFO TRANSMISSÃO	NAKATA	Pç	2	R\$ 495,00	R\$ 990,00
73	GRAXEIRO	NAKATA	Pç	5	R\$ 6,00	R\$ 30,00
74	HÉLICE RADIADOR	NAKATA	Pç	2	R\$ 876,57	R\$ 1.753,14
75	IMPULSOR MOTOR DE PARTIDA	NAKATA	Pç	2	R\$ 285,00	R\$ 570,00
76	INDUZIDO MOTOR DE PARTIDA	NAKATA	Pç	2	R\$ 707,09	R\$ 1.414,18
77	INTERRUPTOR DE FREIO	NAKATA	Pç	2	R\$ 110,00	R\$ 220,00
78	INTERRUPTOR DE ÓLEO	NAKATA	Pç	2	R\$ 120,00	R\$ 240,00
79	JG EMBUCHAMENTO	NAKATA	Pç	2	R\$ 510,60	R\$ 1.021,20
80	JG MOLA DA TAMANCA FREIO	NAKATA	Pç	2	R\$ 85,00	R\$ 170,00
81	JOGO ARRUELA CAIXA DE SATÉLITE	NAKATA	Pç	2	R\$ 65,00	R\$ 130,00
82	JOGO DE ARRUELA CX DE MARCHA	NAKATA	Pç	3	R\$ 95,00	R\$ 285,00
83	JOGO DE JUNTA CAIXA DE MARCHA	NAKATA	Pç	3	R\$ 99,00	R\$ 297,00
84	JOGO DE JUNTA MOTOR	NAKATA	Pç	2	R\$ 1.410,00	R\$ 2.820,00
85	JOGO DE TAMANCA DE FREIO DT.	NAKATA	Pç	2	R\$ 450,00	R\$ 900,00
86	JOGO DE TAMANCA DE FREIO TR.	NAKATA	Pç	2	R\$ 415,00	R\$ 830,00
87	JOGO SEGMENTO	NAKATA	Pç	2	R\$ 375,00	R\$ 750,00
88	JUMELOS DIANTEIRO	NAKATA	Pç	2	R\$ 119,08	R\$ 238,16
89	KIT COROA E PIÃO	NAKATA	Pç	2	R\$ 4.585,00	R\$ 9.170,00
90	KIT EMBREAGEM	NAKATA	Pç	2	R\$ 5.004,14	R\$ 10.008,28
91	LÂMPADA 1034	NAKATA	Pç	5	R\$ 7,00	R\$ 35,00
92	LÂMPADA 67	NAKATA	Pç	5	R\$ 5,00	R\$ 25,00
93	LÂMPADA H-1	NAKATA	Pç	5	R\$ 43,00	R\$ 215,00
94	LANTERNA DO PISCA	NAKATA	Pç	5	R\$ 57,12	R\$ 285,60
95	LANTERNA TRASEIRA	NAKATA	Pç	2	R\$ 262,15	R\$ 524,30
96	LENTE LANTERNA TRASEIRA	NAKATA	Pç	4	R\$ 85,00	R\$ 340,00
97	LUVA DO EIXO PRIMARIO	NAKATA	Pç	4	R\$ 353,80	R\$ 1.415,20
98	LUVA TRANSMISSÃO	NAKATA	Pç	4	R\$ 730,00	R\$ 2.920,00
99	MANCAIS FEIXO MOLA TRASEIRO	NAKATA	Pç	4	R\$ 299,26	R\$ 1.197,04
100	MANGOTES DO RADIADOR	NAKATA	Pç	4	R\$ 148,73	R\$ 594,92
101	MANGUEIRA EXAUSTOR	NAKATA	Pç	4	R\$ 169,74	R\$ 678,96
102	MANGUEIRA FREIO TRASEIRA	NAKATA	Pç	4	R\$ 108,00	R\$ 432,00
103	MANGUEIRA P/ASPIRAR	NAKATA	Pç	3	R\$ 175,00	R\$ 525,00
104	MOLA TENSOR TRASEIRA	NAKATA	Pç	3	R\$ 100,00	R\$ 300,00

FORMA 13  
55881/2024

LOTE II - LUBRIFICANTES						
Item	Descrição	Marca	Unidade	Qtd	Valor Unitário R\$	Valor total R\$
01	OLEO LUBRIFICANTE 15W40 PARA MOTOR A DIESEL	Motul	LT	150	R\$ 24,00	R\$ 3.600,00
02	OLEO LUBRIFICANTE 15W40 PARA MOTOR A DIESEL	Motul	BLD	20	R\$ 330,00	R\$ 6.600,00
03	OLEO LUBRIFICANTE 90 PARA CAIXA DE MARCHA	Motul	BLD	20	R\$ 370,00	R\$ 7.400,00
04	OLEO LUBRIFICANTE 140 PARA DIFERENCIAL	Motul	BLD	20	R\$ 340,00	R\$ 6.800,00
05	OLEO LUBRIFICANTE PARA O HIDRAULICO	Motul	BLD	20	R\$ 230,00	R\$ 4.600,00
<b>TOTAL DO LOTE II</b>						<b>R\$ 29.000,00</b>

LOTE IV - PEÇAS DOS ONIBUS VW 16.190 EDD-HD ORE						
Item	Descrição	Marca	Unidade	Qtd	Valor Unitário Registrado R\$	Valor total R\$
1	1ª MOLA MESTRE DIANTEIRA	NAKATA	Pç	2	R\$ 852,12	R\$ 1.704,24
2	1ª MOLA MESTRE TRASEIRA	NAKATA	Pç	2	R\$ 870,31	R\$ 1.740,62
3	2ª MOLA VIRADA DIANTEIRA	NAKATA	Pç	2	R\$ 834,54	R\$ 1.669,08
4	2ª MOLA VIRADA TRASEIRA	NAKATA	Pç	2	R\$ 752,36	R\$ 1.504,72
5	3ª MOLA VIRADA DIANTEIRA	NAKATA	Pç	2	R\$ 879,31	R\$ 1.758,62
6	3ª MOLA VIRADA TRASEIRA	NAKATA	Pç	2	R\$ 889,72	R\$ 1.779,44
7	4ª MOLA VIRADA DIANTEIRA	NAKATA	Pç	2	R\$ 870,88	R\$ 1.741,76
8	4ª MOLA VIRADA TRASEIRA	NAKATA	Pç	2	R\$ 836,10	R\$ 1.672,20
9	5ª MOLA TRASEIRA	NAKATA	Pç	1	R\$ 886,86	R\$ 886,86
10	ABRAÇADEIRA FX MOLA DT	NAKATA	Pç	2	R\$ 171,58	R\$ 343,16
11	ABRAÇADEIRA FXMOLA TR	NAKATA	Pç	2	R\$ 167,54	R\$ 335,08
12	AMORTECEDOR DIANTEIRO	NAKATA	Pç	2	R\$ 740,00	R\$ 1.480,00
13	AMORTECEDOR TRASEIRO	NAKATA	Pç	2	R\$ 740,00	R\$ 1.480,00
14	ANÉIS SINCRONIZADOR	NAKATA	Pç	2	R\$ 990,00	R\$ 1.980,00
15	ARRANHA DE TRAVA	NAKATA	Pç	3	R\$ 74,00	R\$ 222,00
16	ARRUELAS DE AJUSTE FX MOLA DT	NAKATA	Pç	3	R\$ 39,47	R\$ 118,41
17	ARRUELAS DE AJUSTE FX MOLA TR	NAKATA	Pç	3	R\$ 40,56	R\$ 121,68
18	BARRA DE DIREÇÃO	NAKATA	Pç	2	R\$ 945,00	R\$ 1.890,00
19	BICOS INJETORES	NAKATA	Pç	2	R\$ 2.185,00	R\$ 4.370,00
20	BIELA MOTOR	NAKATA	Pç	1	R\$ 1.471,55	R\$ 1.471,55
21	BOBINA CAMPO MOTOR DE PARTIDA	NAKATA	Pç	2	R\$ 587,18	R\$ 1.174,36
22	BÓIA DO TANQUE	NAKATA	Pç	2	R\$ 394,00	R\$ 788,00
23	BOMBA D'ÁGUA	NAKATA	Pç	1	R\$ 819,38	R\$ 819,38
24	BOMBA DE COMBUSTIVEL	NAKATA	Pç	1	R\$ 1.635,00	R\$ 1.635,00
25	BOMBA DE ÓLEO	NAKATA	Pç	1	R\$ 990,00	R\$ 990,00
26	BRAÇO PTIMAM	NAKATA	Pç	1	R\$ 458,51	R\$ 458,51
27	BRAÇO SETOR	NAKATA	Pç	1	R\$ 528,24	R\$ 528,24
28	BRONZE CENTRAL	NAKATA	Pç	1	R\$ 305,00	R\$ 305,00
29	BUCHA DO PINO TENSOR	NAKATA	Pç	1	R\$ 53,00	R\$ 53,00
30	BUCHAS CENTRAL DO ESTABILIZADOR	NAKATA	Pç	3	R\$ 45,00	R\$ 135,00
31	BUCHAS DO AMORTECEDOR DIANTEIRO	NAKATA	Pç	4	R\$ 28,00	R\$ 112,00
32	BUCHAS DO AMORTECEDOR TRASEIRO	NAKATA	Pç	5	R\$ 54,00	R\$ 270,00
33	BUCHAS FEIXO MOLA DT	NAKATA	Pç	5	R\$ 68,00	R\$ 340,00
34	BUCHAS FEIXO MOLA TR	NAKATA	Pç	5	R\$ 68,00	R\$ 340,00
35	BUCHAS LATERAL DO ESTABILIZADOR	NAKATA	Pç	5	R\$ 55,00	R\$ 275,00
36	BUZINA	NAKATA	Pç	1	R\$ 98,00	R\$ 98,00
37	CABEÇOTE MOTOR	NAKATA	Pç	1	R\$ 7.000,00	R\$ 7.000,00
38	CABO ACELERADOR	NAKATA	Pç	3	R\$ 78,00	R\$ 234,00
39	CABO VELOCIMETRO	NAKATA	Pç	3	R\$ 78,00	R\$ 234,00

ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAXIAS - MA

CNPJ: 06.082.820/0001-56

Praça Dias Carneiro, 600, Centro, CEP: 65.604-090 - Caxias / MA

(99) 3521-3125 - 3521- 4363 - 3521-4581

Site: www.caxias.ma.gov.br

105	MOTOR DO LIMPADOR PARA-BRISA	NAKATA	Pç	2	R\$ 620,00	R\$ 1.240,00
106	PALHETA DO PARA-BRISA	NAKATA	Pç	3	R\$ 123,00	R\$ 369,00
107	PARÁBRISA DIANTEIRO	NAKATA	Pç	1	R\$ 1.575,00	R\$ 1.575,00
108	PARAFUSO RODA	NAKATA	Pç	10	R\$ 48,00	R\$ 480,00
109	PINO CAIXA SATÉLITE	NAKATA	Pç	5	R\$ 80,00	R\$ 400,00
110	PINO DO TENSOR	NAKATA	Pç	5	R\$ 94,85	R\$ 474,25
111	PINOS FEIXO MOLA DIANTEIRO	NAKATA	Pç	3	R\$ 98,00	R\$ 294,00
112	PINOS FEIXO MOLA TR P/TR E P/ DT	NAKATA	Pç	3	R\$ 105,00	R\$ 315,00
113	PISTÕES	NAKATA	Pç	2	R\$ 1.160,68	R\$ 2.321,36
114	PLANETÁRIAS	NAKATA	Pç	1	R\$ 410,00	R\$ 410,00
115	PONTE RETIFICADORA	NAKATA	Pç	1	R\$ 220,37	R\$ 220,37
116	PONTEIRA DO PARACHOQUE	NAKATA	Pç	2	R\$ 537,59	R\$ 1.075,18
117	PONTEIRAS TRANSMISSÃO	NAKATA	Pç	2	R\$ 650,00	R\$ 1.300,00
118	PORCA DO CUBO RODA DIANTEIRA	NAKATA	Pç	2	R\$ 99,28	R\$ 198,56
119	PORTA ESCOVA MOTOR DE PARTIDA	NAKATA	Pç	2	R\$ 45,00	R\$ 90,00
120	RADIADOR	NAKATA	Pç	1	R\$ 3.110,00	R\$ 3.110,00
121	RELÉ ALTERNADOR	NAKATA	Pç	1	R\$ 295,00	R\$ 295,00
122	RELÉ FAROL	NAKATA	Pç	2	R\$ 35,00	R\$ 70,00
123	RELÉ PISCA	NAKATA	Pç	2	R\$ 58,91	R\$ 117,82
124	REPARO CAIXA DE DIREÇÃO	NAKATA	Pç	1	R\$ 460,00	R\$ 460,00
125	RETENTOR DA LUVA	NAKATA	Pç	2	R\$ 93,28	R\$ 186,56
126	RETENTOR DA POLIA	NAKATA	Pç	2	R\$ 95,95	R\$ 191,90
127	RETENTOR DO EIXO PRIMARIO	NAKATA	Pç	2	R\$ 104,07	R\$ 208,14
128	RETENTOR DO PIÃO	NAKATA	Pç	2	R\$ 215,00	R\$ 430,00
129	RETENTOR DO VOLANTE	NAKATA	Pç	2	R\$ 280,00	R\$ 560,00
130	RETENTOR RODA DIANTEIRA	NAKATA	Pç	2	R\$ 70,00	R\$ 140,00
131	RETENTOR RODA TRASEIRA	NAKATA	Pç	2	R\$ 120,00	R\$ 240,00
132	RETROVISOR EXTERNO	NAKATA	Pç	2	R\$ 395,00	R\$ 790,00
133	RETROVISOR INTERNO	NAKATA	Pç	2	R\$ 105,00	R\$ 210,00
134	ROLAMENTO ALTERNADOR	NAKATA	Pç	2	R\$ 120,00	R\$ 240,00
135	ROLAMENTO CAIXA SATÉLITE	NAKATA	Pç	2	R\$ 491,38	R\$ 982,76
136	ROLAMENTO DA COLUNA DE DIREÇÃO	NAKATA	Pç	2	R\$ 177,10	R\$ 354,20
137	ROLAMENTO DA CX DE DIREÇÃO	NAKATA	Pç	2	R\$ 177,12	R\$ 354,24
138	ROLAMENTO DE CENTRO	NAKATA	Pç	2	R\$ 215,00	R\$ 430,00
139	ROLAMENTO DO PIÃO	NAKATA	Pç	2	R\$ 174,63	R\$ 349,26
140	ROLAMENTO EXT. RODA DIANTEIRA	NAKATA	Pç	2	R\$ 215,00	R\$ 430,00
141	ROLAMENTO EXT. RODA TRASEIRA	NAKATA	Pç	2	R\$ 245,41	R\$ 490,82
142	ROLAMENTO INT. RODA TRASEIRA	NAKATA	Pç	2	R\$ 282,22	R\$ 564,44
143	ROLAMENTO INT. RODA DIANTEIRA	NAKATA	Pç	2	R\$ 285,29	R\$ 570,58
144	ROLAMENTO LATERAL DA COROA	NAKATA	Pç	2	R\$ 376,31	R\$ 752,62
145	SAPATA FEIXO MOLA TR	NAKATA	Pç	2	R\$ 190,31	R\$ 380,62
146	SEMI-EIXO TRASEIRO	NAKATA	Pç	2	R\$ 2.410,00	R\$ 4.820,00
147	SIRENE DE RÉ 12/24V	NAKATA	Pç	2	R\$ 55,00	R\$ 110,00
148	SUPORTE CAIXA DE DIREÇÃO	NAKATA	Pç	2	R\$ 170,42	R\$ 340,84
149	SUPORTE FEIXO MOLA TR P/ TR	NAKATA	Pç	2	R\$ 320,00	R\$ 640,00
150	SUPORTE INF. AMORTECEDOR DT L/D	NAKATA	Pç	2	R\$ 50,00	R\$ 100,00
151	SUPORTE INF. AMORTECEDOR DT L/E	NAKATA	Pç	2	R\$ 50,00	R\$ 100,00
152	SUPORTE PNEU ESTEPE	NAKATA	Pç	2	R\$ 300,00	R\$ 600,00
153	TAMBOR DE FREIO DIANTEIRO	NAKATA	Pç	2	R\$ 1.740,00	R\$ 3.480,00
154	TAMBOR DE FREIO TRASEIRO	NAKATA	Pç	2	R\$ 1.980,00	R\$ 3.960,00
155	TAMPA DO CUBO DIANTEIRO	NAKATA	Pç	2	R\$ 210,00	R\$ 420,00
156	TAMPA DO CUBO TRASEIRO	NAKATA	Pç	2	R\$ 210,00	R\$ 420,00
157	TAMPA TANQUE COMBUSTIVEL	NAKATA	Pç	2	R\$ 96,02	R\$ 192,04
158	TERMINAL DE DIREÇÃO CURTO	NAKATA	Pç	2	R\$ 395,00	R\$ 790,00
159	TERMINAL DE DIREÇÃO LONGO	NAKATA	Pç	2	R\$ 395,00	R\$ 790,00
160	VIDRO DA PORTA LATERAL	NAKATA	Pç	2	R\$ 400,00	R\$ 800,00
161	VIDRO DAS JANELAS LATERAL	NAKATA	Pç	2	R\$ 400,00	R\$ 800,00
162	VIRABREQUIM	NAKATA	Pç	1	R\$ 5.975,00	R\$ 5.975,00
163	JOGOS DE ESCOVA (MOTOR DE PARTIDA)	NAKATA	JG	2	R\$ 174,59	R\$ 349,18
164	CENTRAL DE INJEÇÃO	NAKATA	PÇ	1	R\$ 4.100,00	R\$ 4.100,00
165	BATERIA DE 150 AMPERES	NAKATA	PÇ	7	R\$ 1.350,00	R\$ 9.450,00
166	TERMINAL DE BATERIA	NAKATA	PÇ	7	R\$ 20,00	R\$ 140,00
167	CABEÇOTE DO MOTOR	NAKATA	PÇ	2	R\$ 7.000,00	R\$ 14.000,00
168	JUNTA DO CABEÇOTE	NAKATA	PÇ	3	R\$ 390,21	R\$ 1.170,63

169	ALTERNADOR	NAKATA	PÇ	1	R\$ 1.985,00	R\$ 1.985,00
170	ROTA DO ALTERNADOR	NAKATA	PÇ	2	R\$ 372,54	R\$ 745,08
171	ESTATOR DO ALTERNADOR	NAKATA	PÇ	1	R\$ 453,26	R\$ 453,26
172	DIFERENCIAL ZF-COMPLETO	NAKATA	PÇ	1	R\$ 4.785,00	R\$ 4.785,00
173	LUVA CAIXA DE MARCHA	NAKATA	PÇ	2	R\$ 485,00	R\$ 970,00
174	JOGO DE MOLA CUICA DE FREIO	NAKATA	PÇ	2	R\$ 130,00	R\$ 260,00
175	PONTA EIXO DA CAPA	NAKATA	PÇ	2	R\$ 164,12	R\$ 328,24
176	JOGO DE REAPRO DA CUICA	NAKATA	PÇ	2	R\$ 210,00	R\$ 420,00
177	TRANSMISSÃO COMPLETA	NAKATA	PÇ	2	R\$ 6.145,00	R\$ 12.290,00
178	SAPATA DE FREIO RODA DIANTEIRO	NAKATA	PÇ	2	R\$ 410,00	R\$ 820,00
179	SAPATA DE FREIO TRASEIRA	NAKATA	PÇ	2	R\$ 410,00	R\$ 820,00
180	CORREIA DO ALTERNADOR	NAKATA	PÇ	2	R\$ 178,84	R\$ 357,68
181	CORREIA DO MOTOR	NAKATA	PÇ	2	R\$ 199,49	R\$ 398,98
182	ROLAMENTO DO TENSOR	NAKATA	PÇ	2	R\$ 175,00	R\$ 350,00
183	ROLAMENTO AUXILIAR	NAKATA	PÇ	2	R\$ 214,71	R\$ 429,42
184	BORRACHA DA CUICA	NAKATA	PÇ	2	R\$ 55,00	R\$ 110,00
185	VALVULA REGULADORA	NAKATA	PÇ	2	R\$ 695,00	R\$ 1.390,00
186	VALVULA PEDAL DE FREIO	NAKATA	PÇ	2	R\$ 695,00	R\$ 1.390,00
187	VALVULA P.U	NAKATA	PÇ	1	R\$ 1.055,97	R\$ 1.055,97
188	BORRACHA DA CUICA	NAKATA	PÇ	3	R\$ 55,00	R\$ 165,00
189	EIXO TRASEIRO	NAKATA	PÇ	2	R\$ 1.414,48	R\$ 2.828,96
190	PIAO E COROA DO DIFERENCIAL	NAKATA	PÇ	2	R\$ 4.785,00	R\$ 9.570,00
191	ROLAMENTO DO ENCOSTO DIFERENCIAL	NAKATA	PÇ	2	R\$ 495,00	R\$ 990,00
192	BOMBA INJETORA	NAKATA	PÇ	1	R\$ 2.283,01	R\$ 2.283,01
193	SUORTE DO FILTRO COMBUSTIVEL	NAKATA	PÇ	1	R\$ 195,00	R\$ 195,00
194	BARRA DE DIREÇÃO GRANDE	NAKATA	PÇ	1	R\$ 1.223,40	R\$ 1.223,40
195	POLIA DO ALTERNADOR	NAKATA	PÇ	1	R\$ 295,00	R\$ 295,00
196	ESCOVA DO MOTOR DE PARTIDA	NAKATA	PÇ	2	R\$ 195,00	R\$ 390,00
197	EIXO BENDIX	NAKATA	PÇ	2	R\$ 215,00	R\$ 430,00
198	RODA DIANTEIRA	NAKATA	PÇ	2	R\$ 1.240,00	R\$ 2.480,00
199	RODA TRASEIRA	NAKATA	PÇ	2	R\$ 1.240,00	R\$ 2.480,00
200	PARACHOQUE TRASEIRO ONIBUS ESCOLAR VW 15.190	NAKATA	PÇ	1	R\$ 1.440,00	R\$ 1.440,00
201	PARACHOQUE DIANTEIRO ONIBUS ESCOLAR VW 15.190	NAKATA	PÇ	1	R\$ 1.440,00	R\$ 1.440,00
<b>TOTAL DO LOTE IV</b>						<b>R\$ 276.587,85</b>

LOTE VI - PEÇAS DOS ONIBUS MERCEDES						
Item	Descrição	Marca	Unidade	Qtd	Valor Unitário Registrado R\$	Valor Total R\$
1	1ª MOLA MESTRE DIANTEIRA	NAKATA	Pç	2	R\$ 855,39	R\$ 1.710,78
2	1ª MOLA MESTRE TRASEIRA	NAKATA	Pç	1	R\$ 872,13	R\$ 872,13
3	2ª MOLA VIRADA DIANTEIRA	NAKATA	Pç	2	R\$ 756,40	R\$ 1.512,80
4	2ª MOLA VIRADA TRASEIRA	NAKATA	Pç	2	R\$ 764,99	R\$ 1.529,98
5	3ª MOLA VIRADA DIANTEIRA	NAKATA	Pç	2	R\$ 894,92	R\$ 1.789,84
6	3ª MOLA VIRADA TRASEIRA	NAKATA	Pç	2	R\$ 872,34	R\$ 1.744,68
7	4ª MOLA VIRADA DIANTEIRA	NAKATA	Pç	2	R\$ 879,51	R\$ 1.759,02
8	4ª MOLA VIRADA TRASEIRA	NAKATA	Pç	2	R\$ 820,79	R\$ 1.641,58
9	5ª MOLA TRASEIRA	NAKATA	Pç	2	R\$ 867,22	R\$ 1.734,44
10	ABRAÇADEIRA FX MOLA DT	NAKATA	Pç	2	R\$ 166,32	R\$ 332,64
11	ABRAÇADEIRA FXMOLA TR	NAKATA	Pç	2	R\$ 166,64	R\$ 333,28
12	AMORTECEDOR DIANTEIRO	NAKATA	Pç	2	R\$ 852,40	R\$ 1.704,80
13	AMORTECEDOR TRASEIRO	NAKATA	Pç	2	R\$ 977,64	R\$ 1.955,28
14	ANÉIS SINCRONIZADOR	NAKATA	Pç	1	R\$ 1.162,35	R\$ 1.162,35
15	ARRANHA DE TRAVA	NAKATA	Pç	2	R\$ 121,69	R\$ 243,38
16	ARRUELAS DE AJUSTE FX MOLA DT	NAKATA	Pç	5	R\$ 43,05	R\$ 215,25
17	ARRUELAS DE AJUSTE FX MOLA TR	NAKATA	Pç	5	R\$ 45,17	R\$ 225,85
18	BARRA DE DIREÇÃO	NAKATA	Pç	1	R\$ 1.191,00	R\$ 1.191,00
19	BICOS INJETORES	NAKATA	Pç	2	R\$ 3.614,54	R\$ 7.229,08



20	BIELA MOTOR	NAKATA	Pç	1	R\$ 1.515,90	R\$ 1.515,90
21	BOBINA CAMPO MOTOR DE PARTIDA	NAKATA	Pç	1	R\$ 737,55	R\$ 737,55
22	BÓIA DO TANQUE	NAKATA	Pç	1	R\$ 400,50	R\$ 400,50
23	BOMBA D'AGUA	NAKATA	Pç	1	R\$ 825,89	R\$ 825,89
24	BOMBA DE COMBUSTIVEL	NAKATA	Pç	1	R\$ 2.181,00	R\$ 2.181,00
25	BOMBA DE ÓLEO	NAKATA	Pç	1	R\$ 1.254,90	R\$ 1.254,90
26	BRAÇO PTIMAM	NAKATA	Pç	1	R\$ 483,58	R\$ 483,58
27	BRAÇO SETOR	NAKATA	Pç	1	R\$ 507,84	R\$ 507,84
28	BRONZE CENTRAL	NAKATA	Pç	1	R\$ 712,47	R\$ 712,47
29	BUCHA DO PINO TENSOR	NAKATA	Pç	2	R\$ 73,47	R\$ 146,94
30	BUCHAS CENTRAL DO ESTABILIZADOR	NAKATA	Pç	3	R\$ 121,18	R\$ 363,54
31	BUCHAS DO AMORTECEDOR DIANTEIRO	NAKATA	Pç	5	R\$ 127,49	R\$ 637,45
32	BUCHAS DO AMORTECEDOR TRASEIRO	NAKATA	Pç	5	R\$ 36,89	R\$ 184,45
33	BUCHAS FEIXO MOLA DT	NAKATA	Pç	5	R\$ 75,83	R\$ 379,15
34	BUCHAS FEIXO MOLA TR	NAKATA	Pç	5	R\$ 77,48	R\$ 387,40
35	BUCHAS LATERAL DO ESTABILIZADOR	NAKATA	Pç	5	R\$ 57,68	R\$ 288,40
36	BUZINA	NAKATA	Pç	2	R\$ 311,67	R\$ 623,34
37	CABEÇOTE MOTOR	NAKATA	Pç	1	R\$ 12.864,00	R\$ 12.864,00
38	CABO ACELERADOR	NAKATA	Pç	1	R\$ 433,13	R\$ 433,13
39	CABO VELOCIMETRO	NAKATA	Pç	1	R\$ 257,99	R\$ 257,99
40	CAIXA DE DIREÇÃO	NAKATA	Pç	2	R\$ 7.001,40	R\$ 14.002,80
41	CAIXA SATÉLITE	NAKATA	Pç	2	R\$ 5.243,99	R\$ 10.487,98
42	CHAVE DE LUZ	NAKATA	Pç	2	R\$ 522,00	R\$ 1.044,00
43	CHAVE DE SETA	NAKATA	Pç	2	R\$ 221,76	R\$ 443,52
44	CILINDRO AUX. EMBREAGEM	NAKATA	Pç	1	R\$ 269,55	R\$ 269,55
45	CILINDRO MESTRE EMBREAGEM	NAKATA	Pç	1	R\$ 515,17	R\$ 515,17
46	CINTO DE SEGURANÇA	NAKATA	Pç	8	R\$ 84,29	R\$ 674,32
47	COLA PARA PARABRISA PEQUENA	NAKATA	Pç	2	R\$ 80,22	R\$ 160,44
48	COLUNA DE DIREÇÃO	NAKATA	Pç	1	R\$ 1.486,79	R\$ 1.486,79
49	CORREIA ALTERNADOR	NAKATA	Pç	2	R\$ 180,00	R\$ 360,00
50	COXIM MOTOR	NAKATA	Pç	2	R\$ 387,00	R\$ 774,00
51	COXIM RADIADOR	NAKATA	Pç	2	R\$ 126,10	R\$ 252,20
52	CRUZETAS DE TRANSMISSÃO	NAKATA	Pç	2	R\$ 328,80	R\$ 657,60
53	CUBO RODA DIANTEIRA L/DIR	NAKATA	Pç	2	R\$ 335,57	R\$ 671,14
54	CUBO RODA DIANTEIRA L/ESQ	NAKATA	Pç	2	R\$ 349,06	R\$ 698,12
55	CUICAS DE FREIO DIANTEIRA	NAKATA	Pç	1	R\$ 647,40	R\$ 647,40
56	CUICAS DE FREIO TRASEIRA	NAKATA	Pç	1	R\$ 883,96	R\$ 883,96
57	EIXO ENTALHADO	NAKATA	Pç	1	R\$ 1.293,29	R\$ 1.293,29
58	EIXO PRIMARIO	NAKATA	Pç	1	R\$ 1.929,00	R\$ 1.929,00
59	EMBREAGEM VISCOSA	NAKATA	Pç	1	R\$ 1.524,29	R\$ 1.524,29
60	ENGREN. 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª DA CX MARCHA	NAKATA	Pç	1	R\$ 2.213,40	R\$ 2.213,40
61	ENGREN. DE RÉ DA CAIXA MARCHA	NAKATA	Pç	1	R\$ 2.124,00	R\$ 2.124,00
62	ENGRENAGEM MATRIZ CX DE MARCHA	NAKATA	Pç	1	R\$ 1.225,49	R\$ 1.225,49
63	ENGRENAGEM PLANETARIA	NAKATA	Pç	1	R\$ 531,30	R\$ 531,30
64	EXTINTOR DE INCÊNDIO	NAKATA	Pç	2	R\$ 545,99	R\$ 1.091,98
65	FAROL AUXILIAR	NAKATA	Pç	2	R\$ 247,50	R\$ 495,00
66	FAROL LE/LD	NAKATA	Pç	2	R\$ 420,82	R\$ 841,64
67	FILTRO AR PRIMARIO	NAKATA	Pç	4	R\$ 232,50	R\$ 930,00
68	FILTRO COMBUSTIVEL	NAKATA	Pç	4	R\$ 321,89	R\$ 1.287,56
69	FILTRO ÓLEO	NAKATA	Pç	4	R\$ 220,19	R\$ 880,76
70	FILTRO SECUNDARIO	NAKATA	Pç	4	R\$ 111,16	R\$ 444,64
71	GARFO DE EMBREAGEM	NAKATA	Pç	1	R\$ 870,60	R\$ 870,60
72	GARFO TRANSMISSÃO	NAKATA	Pç	1	R\$ 891,59	R\$ 891,59
73	GRAXEIRO	NAKATA	Pç	2	R\$ 37,87	R\$ 75,74
74	HÉLICE RADIADOR	NAKATA	Pç	1	R\$ 876,90	R\$ 876,90
75	IMPULSOR MOTOR DE PARTIDA	NAKATA	Pç	1	R\$ 328,50	R\$ 328,50
76	INDUZIDO MOTOR DE PARTIDA	NAKATA	Pç	1	R\$ 315,90	R\$ 315,90
77	INTERRUPTOR DE FREIO	NAKATA	Pç	1	R\$ 435,00	R\$ 435,00
78	INTERRUPTOR DE ÓLEO	NAKATA	Pç	1	R\$ 239,99	R\$ 239,99
79	JG EMBUCHAMENTO	NAKATA	Pç	1	R\$ 59,83	R\$ 59,83
80	JG MOLA DA TAMANCA FREIO	NAKATA	Pç	2	R\$ 13,67	R\$ 27,34
81	JOGO ARRUELA CAIXA DE SATÉLITE	NAKATA	Pç	2	R\$ 26,43	R\$ 52,86
82	JOGO DE ARRUELA CX DE MARCHA	NAKATA	Pç	2	R\$ 20,73	R\$ 41,46

ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAXIAS - MA

CNPJ: 06.082.820/0001-56

Praça Dias Carneiro, 600, Centro, CEP: 65.604-090 - Caxias / MA

(99) 3521-3125 · 3521- 4363 · 3521-4581

Site: www.caxias.ma.gov.br

83	JOGO DE JUNTA CAIXA DE MARCHA	NAKATA	Pç	2	R\$ 12,00	R\$ 24,00
84	JOGO DE JUNTA MOTOR	NAKATA	Pç	2	R\$ 214,77	R\$ 429,54
85	JOGO DE TAMANCA DE FREIO DT.	NAKATA	Pç	2	R\$ 79,43	R\$ 158,86
86	JOGO DE TAMANCA DE FREIO TR.	NAKATA	Pç	2	R\$ 78,67	R\$ 157,34
87	JOGO SEGMENTO	NAKATA	Pç	1	R\$ 209,17	R\$ 209,17
88	JUMELOS DIANTEIRO	NAKATA	Pç	1	R\$ 14,60	R\$ 14,60
89	KIT COROA E PIÃO	NAKATA	Pç	1	R\$ 1.181,67	R\$ 1.181,67
90	KIT EMBREAGEM	NAKATA	Pç	1	R\$ 571,67	R\$ 571,67
91	LÂMPADA 1034	NAKATA	Pç	5	R\$ 1,26	R\$ 6,30
92	LÂMPADA 67	NAKATA	Pç	5	R\$ 1,30	R\$ 6,50
93	LÂMPADA H-1	NAKATA	Pç	5	R\$ 4,39	R\$ 21,95
94	LANTERNA DO PISCA	NAKATA	Pç	5	R\$ 5,15	R\$ 25,75
95	LANTERNA TRASEIRA	NAKATA	Pç	2	R\$ 30,50	R\$ 61,00
96	LENTE LANTERNA TRASEIRA	NAKATA	Pç	2	R\$ 23,33	R\$ 46,66
97	LUVA DO EIXO PRIMARIO	NAKATA	Pç	1	R\$ 42,50	R\$ 42,50
98	LUVA TRANSMISSÃO	NAKATA	Pç	1	R\$ 94,17	R\$ 94,17
99	MANCAIS FEIXO MOLA TRASEIRO	NAKATA	Pç	1	R\$ 32,67	R\$ 32,67
100	MANGOTES DO RADIADOR	NAKATA	Pç	1	R\$ 14,17	R\$ 14,17
101	MANGUEIRA EXAUSTOR	NAKATA	Pç	1	R\$ 18,02	R\$ 18,02
102	MANGUEIRA FREIO TRASEIRA	NAKATA	Pç	1	R\$ 35,73	R\$ 35,73
103	MANGUEIRA P/ASPIRAR	NAKATA	Pç	1	R\$ 20,73	R\$ 20,73
104	MOLA TENSOR TRASEIRA	NAKATA	Pç	1	R\$ 54,33	R\$ 54,33
105	MOTOR DO LIMPADOR PARA-BRISA	NAKATA	Pç	1	R\$ 105,78	R\$ 105,78
106	PALHETA DO PARÁ-BRISA	NAKATA	Pç	4	R\$ 19,45	R\$ 77,80
107	PARÁBRISA DIANTEIRO	NAKATA	Pç	2	R\$ 585,67	R\$ 1.171,34
108	PARAFUSO RODA	NAKATA	Pç	4	R\$ 7,23	R\$ 28,92
109	PINO CAIXA SATÉLITE	NAKATA	Pç	2	R\$ 9,63	R\$ 19,26
110	PINO DO TENSOR	NAKATA	Pç	1	R\$ 13,17	R\$ 13,17
111	PINOS FEIXO MOLA DIANTEIRO	NAKATA	Pç	1	R\$ 25,50	R\$ 25,50
112	PINOS FEIXO MOLA TR P/TR E P/ DT	NAKATA	Pç	1	R\$ 25,30	R\$ 25,30
113	PISTÕES	NAKATA	Pç	2	R\$ 129,67	R\$ 259,34
114	PLANETÁRIAS	NAKATA	Pç	1	R\$ 143,33	R\$ 143,33
115	PONTE RETIFICADORA	NAKATA	Pç	1	R\$ 23,83	R\$ 23,83
116	PONTEIRA DO PARACHOQUE	NAKATA	Pç	1	R\$ 58,52	R\$ 58,52
117	PONTEIRAS TRANSMISSÃO	NAKATA	Pç	1	R\$ 87,10	R\$ 87,10
118	PORCA DO CUBO RODA DIANTEIRA	NAKATA	Pç	2	R\$ 10,83	R\$ 21,66
119	PORTA ESCOVA MOTOR DE PARTIDA	NAKATA	Pç	1	R\$ 23,93	R\$ 23,93
120	RADIADOR	NAKATA	Pç	1	R\$ 896,67	R\$ 896,67
121	RELÉ ALTERNADOR	NAKATA	Pç	1	R\$ 57,83	R\$ 57,83
122	RELÉ FAROL	NAKATA	Pç	1	R\$ 6,83	R\$ 6,83
123	RELÉ PISCA	NAKATA	Pç	1	R\$ 6,45	R\$ 6,45
124	REPARO CAIXA DE DIREÇÃO	NAKATA	Pç	1	R\$ 105,67	R\$ 105,67
125	RETENTOR DA LUVA	NAKATA	Pç	2	R\$ 9,98	R\$ 19,96
126	RETENTOR DA POLIA	NAKATA	Pç	2	R\$ 9,38	R\$ 18,76
127	RETENTOR DO EIXO PRIMARIO	NAKATA	Pç	2	R\$ 10,21	R\$ 20,42
128	RETENTOR DO PIÃO	NAKATA	Pç	1	R\$ 52,00	R\$ 52,00
129	RETENTOR DO VOLANTE	NAKATA	Pç	1	R\$ 62,10	R\$ 62,10
130	RETENTOR RODA DIANTEIRA	NAKATA	Pç	1	R\$ 35,10	R\$ 35,10
131	RETENTOR RODA TRASEIRA	NAKATA	Pç	1	R\$ 34,27	R\$ 34,27
132	RETROVISOR EXTERNO	NAKATA	Pç	1	R\$ 45,43	R\$ 45,43
133	RETROVISOR INTERNO	NAKATA	Pç	1	R\$ 12,60	R\$ 12,60
134	ROLAMENTO ALTERNADOR	NAKATA	Pç	1	R\$ 58,17	R\$ 58,17
135	ROLAMENTO CAIXA SATÉLITE	NAKATA	Pç	1	R\$ 54,57	R\$ 54,57
136	ROLAMENTO DA COLUNA DE DIREÇÃO	NAKATA	Pç	1	R\$ 18,83	R\$ 18,83
137	ROLAMENTO DA CX DE DIREÇÃO	NAKATA	Pç	1	R\$ 18,33	R\$ 18,33
138	ROLAMENTO DE CENTRO	NAKATA	Pç	1	R\$ 19,97	R\$ 19,97
139	ROLAMENTO DO PIÃO	NAKATA	Pç	1	R\$ 26,13	R\$ 26,13
140	ROLAMENTO EXT. RODA DIANTEIRA	NAKATA	Pç	1	R\$ 26,83	R\$ 26,83
141	ROLAMENTO EXT. RODA TRASEIRA	NAKATA	Pç	1	R\$ 25,43	R\$ 25,43
142	ROLAMENTO INT. RODA TRASEIRA	NAKATA	Pç	2	R\$ 29,43	R\$ 58,86
143	ROLAMENTO INT. RODA DIANTEIRA	NAKATA	Pç	2	R\$ 29,27	R\$ 58,54
144	ROLAMENTO LATERAL DA COROA	NAKATA	Pç	1	R\$ 87,60	R\$ 87,60
145	SAPATA FEIXO MOLA TR	NAKATA	Pç	2	R\$ 21,17	R\$ 42,34
146	SEMI-EIXO TRASEIRO	NAKATA	Pç	2	R\$ 674,00	R\$ 1.348,00
147	SIRENE DE RÉ 12/24V	NAKATA	Pç	2	R\$ 14,23	R\$ 28,46

**ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAXIAS - MA**

CNPJ: 06.082.820/0001-56

Praça Dias Carneiro, 600, Centro, CEP: 65.604-090 - Caxias / MA

(99) 3521-3125 · 3521- 4363 · 3521-4581

Site: www.caxias.ma.gov.br

148	SUPORTE CAIXA DE DIREÇÃO	NAKATA	Pç	2	R\$ 18,17	R\$ 36,34
149	SUPORTE FEIXO MOLA TR P/ TR	NAKATA	Pç	2	R\$ 38,67	R\$ 77,34
150	SUPORTE INF. AMORTECEDOR DT L/D	NAKATA	Pç	2	R\$ 7,70	R\$ 15,40
151	SUPORTE INF. AMORTECEDOR DT L/E	NAKATA	Pç	2	R\$ 8,13	R\$ 16,26
152	SUPORTE PNEU ESTEPE	NAKATA	Pç	2	R\$ 139,47	R\$ 278,94
153	TAMBOR DE FREIO DIANTEIRO	NAKATA	Pç	2	R\$ 349,83	R\$ 699,66
154	TAMBOR DE FREIO TRASEIRO	NAKATA	Pç	2	R\$ 356,00	R\$ 712,00
155	TAMPA DO CUBO DIANTEIRO	NAKATA	Pç	2	R\$ 34,50	R\$ 69,00
156	TAMPA DO CUBO TRASEIRO	NAKATA	Pç	2	R\$ 34,36	R\$ 68,72
157	TAMPA TANQUE COMBUSTIVEL	NAKATA	Pç	2	R\$ 9,53	R\$ 19,06
158	TERMINAL DE DIREÇÃO CURTO	NAKATA	Pç	2	R\$ 52,86	R\$ 105,72
159	TERMINAL DE DIREÇÃO LONGO	NAKATA	Pç	2	R\$ 46,35	R\$ 92,70
160	VIDRO DA PORTA LATERAL	NAKATA	Pç	1	R\$ 50,37	R\$ 50,37
161	VIDRO DAS JANELAS LATERAL	NAKATA	Pç	2	R\$ 52,33	R\$ 104,66
162	VIRABREQUIM	NAKATA	Pç	2	R\$ 737,67	R\$ 1.475,34
163	JOGOS DE ESCOVA (MOTOR DE PARTIDA)	NAKATA	JG	3	R\$ 23,00	R\$ 69,00
164	CENTRAL DE INJEÇÃO	NAKATA	PÇ	3	R\$ 564,07	R\$ 1.692,21
165	BATERIA DE 150 AMPERES	NAKATA	PÇ	3	R\$ 154,17	R\$ 462,51
166	TERMINAL DE BATERIA	NAKATA	PÇ	5	R\$ 4,23	R\$ 21,15
167	CABEÇOTE DO MOTOR	NAKATA	PÇ	1	R\$ 1.043,33	R\$ 1.043,33
168	JUNTA DO CABEÇOTE	NAKATA	PÇ	1	R\$ 43,83	R\$ 43,83
169	ALTERNADOR	NAKATA	PÇ	1	R\$ 315,00	R\$ 315,00
170	ROTA DO ALTERNADOR	NAKATA	PÇ	1	R\$ 41,23	R\$ 41,23
171	ESTATOR DO ALTERNADOR	NAKATA	PÇ	1	R\$ 49,83	R\$ 49,83
172	DIFERENCIAL ZF-COMPLETO	NAKATA	PÇ	1	R\$ 1.800,00	R\$ 1.800,00
173	LUVA CAIXA DE MARCHA	NAKATA	PÇ	1	R\$ 162,83	R\$ 162,83
174	JOGO DE MOLA CUICA DE FREIO	NAKATA	PÇ	1	R\$ 23,60	R\$ 23,60
175	PONTA EIXO DA CAPA	NAKATA	PÇ	1	R\$ 20,00	R\$ 20,00
176	JOGO DE REAPRO DA CUICA	NAKATA	PÇ	1	R\$ 55,97	R\$ 55,97
177	TRANSMISSÃO COMPLETA	NAKATA	PÇ	1	R\$ 1.920,00	R\$ 1.920,00
178	SAPATA DE FREIO RODA DIANTEIRO	NAKATA	PÇ	1	R\$ 79,70	R\$ 79,70
179	SAPATA DE FREIO TRASEIRA	NAKATA	PÇ	1	R\$ 79,67	R\$ 79,67
180	CORREIA DO ALTERNADOR	NAKATA	PÇ	1	R\$ 21,10	R\$ 21,10
181	CORREIA DO MOTOR	NAKATA	PÇ	2	R\$ 23,17	R\$ 46,34
182	ROLAMENTO DO TENSOR	NAKATA	PÇ	2	R\$ 21,10	R\$ 42,20
183	ROLAMENTO AUXILIAR	NAKATA	PÇ	2	R\$ 24,20	R\$ 48,40
184	BORRACHA DA CUICA	NAKATA	PÇ	2	R\$ 22,00	R\$ 44,00
185	VALVULA REGULADORA	NAKATA	PÇ	2	R\$ 181,33	R\$ 362,66
186	VALVULA PEDAL DE FREIO	NAKATA	PÇ	2	R\$ 155,27	R\$ 310,54
187	VALVULA P.U	NAKATA	PÇ	2	R\$ 120,27	R\$ 240,54
188	BORRACHA DA CUICA	NAKATA	PÇ	3	R\$ 16,10	R\$ 48,30
189	EIXO TRASEIRO	NAKATA	PÇ	2	R\$ 167,00	R\$ 334,00
190	PIAO E COROA DO DIFERENCIAL	NAKATA	PÇ	1	R\$ 1.170,00	R\$ 1.170,00
191	ROLAMENTO DO ENCOSTO DIFERENCIAL	NAKATA	PÇ	2	R\$ 88,00	R\$ 176,00
192	BOMBA INJETORA	NAKATA	PÇ	2	R\$ 258,50	R\$ 517,00
193	SUPORTE DO FILTRO COMBUSTIVEL	NAKATA	PÇ	2	R\$ 288,50	R\$ 577,00
194	BARRA DE DIREÇÃO GRANDE	NAKATA	PÇ	1	R\$ 139,17	R\$ 139,17
195	POLIA DO ALTERNADOR	NAKATA	PÇ	1	R\$ 163,03	R\$ 163,03
196	ESCOVA DO MOTOR DE PARTIDA	NAKATA	PÇ	1	R\$ 24,72	R\$ 24,72
197	EIXO BENDIX	NAKATA	PÇ	1	R\$ 90,01	R\$ 90,01
198	RODA DIANTEIRA	NAKATA	PÇ	1	R\$ 167,50	R\$ 167,50
199	RODA TRASEIRA	NAKATA	PÇ	2	R\$ 187,17	R\$ 374,34
200	PARACHOQUE TRASEIRO ONIBUS ESCOLAR VW 15.190	NAKATA	PÇ	1	R\$ 184,37	R\$ 184,37
201	PARACHOQUE DIANTEIRO ONIBUS ESCOLAR VW 15.190	NAKATA	PÇ	1	R\$ 188,67	R\$ 188,67
<b>TOTAL DO LOTE IV</b>						<b>R\$ 134.680,15</b>

Os preços permanecerão irrealizáveis durante a vigência do presente Contrato, SALVO PELO PREVISTO NA CLÁUSULA SEGUNDA, PARÁGRAFO QUARTO DESTES INSTRUMENTOS.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

As despesas decorrentes do presente Contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

- 02.13.12.361.0009.2048.0000 3.3.90.39.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA  
- 02.13.12.361.0009.2048.0000 3.3.90.30.00 – MATERIAL DE CONSUMO

#### PARÁGRAFO SEGUNDO – DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado pelo CONTRATANTE no prazo de até 30 (trinta) dias consecutivos após a assinatura do ateste que formalizar o recebimento definitivo, desde que não haja fator impeditivo provocado pela CONTRATADA, mediante a apresentação de nota fiscal/fatura devidamente atestada, acompanhada da respectiva Autorização de Fornecimento e dos seguintes documentos de regularidade fiscal:

a) Certidão Conjunta Negativa ou Positiva com efeitos de Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais, expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;

b) Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, fornecido pela CEF – Caixa Econômica Federal, devidamente atualizado (Lei nº 8.036/90);

c) Certidão de Regularidade com a Justiça Trabalhista, CNDT (Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas).

d) *Prova de Regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede da licitante, mediante a apresentação da:*

*d.1) Certidão Negativa de Débitos Fiscais;*

*d.2) Certidão Negativa de Inscrição de Débitos na Dívida Ativa;*

e) *Prova de regularidade junto à Fazenda Municipal, através da Certidão Negativa junto aos Tributos Municipais, emitida pela Secretaria da Fazenda Municipal onde a empresa for sediada;*

f) *Caso o CONTRATADO seja considerado isento dos tributos estaduais relacionados ao objeto contratado, deverá comprovar tal condição mediante declaração da Fazenda Estadual do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei;*

I – A nota fiscal/fatura será conferida e atestada pelo responsável pelo recebimento dos objetos licitados.

II – O pagamento será efetuado na Conta Corrente da CONTRATADA.

III – O CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA.

IV – Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, pelo descumprimento deste Contrato, sem que isso gere direito ao reajustamento do preço ou à atualização monetária.

V – Não serão efetuados quaisquer pagamentos enquanto perdurar pendência de liquidação de obrigações em virtude de penalidades impostas ao contratado ou inadimplência contratual.

VI – É vedada expressamente a realização de cobrança de forma diversa da estipulada neste Edital, em especial a cobrança bancária, mediante boleto ou mesmo o protesto de título, sob pena de aplicação das sanções previstas neste instrumento e indenização pelos danos decorrentes.

#### PARÁGRAFO TERCEIRO – DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor do Contrato, de acordo com o constante no art.65, § 1º da Lei Federal n.º 8.666/1993.

#### **PARÁGRAFO QUARTO- DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL**

Ocorrendo desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, a Administração poderá restabelecer a relação pactuada, nos termos do art. 65, inciso II, alínea d, da Lei nº 8.666/93, mediante comprovação documental e requerimento expresso do contratado.

#### **CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

##### **PARÁGRAFO PRIMEIRO - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

I- Dentre outras atribuições decorrentes da celebração deste Contrato Administrativo para fornecimento do objeto licitado, a Contratada se obriga a:

- a) fornecer o objeto licitado nas condições e no prazo estabelecido no Termo de Referência, contados a partir do recebimento da respectiva Autorização de Fornecimento expedida pelo CONTRATANTE, conforme especificações técnicas estabelecidas no Ato convocatório e em sua Proposta de Preços, observadas as respectivas quantidades, qualidade e preços;
- b) substituir os objetos licitados reprovados no recebimento provisório, por estarem em desacordo com as especificações técnicas exigidas no Termo de Referência ou com a Proposta de Preços, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da respectiva Notificação;
- c) substituir os objetos licitados em que se verificarem vícios redibitórios após a assinatura do ateste que formalizar o recebimento definitivo, observado o prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis da constatação do vício e às suas expensas, a critério da CONTRATANTE;
- d) responsabilizar-se solidariamente com os fornecedores do objeto licitado (fabricante, produtor ou importador) pelos vícios de qualidade e/ou quantidade que os torne irrecuperáveis, impróprios ou inadequados à utilização a que se destinam;
  - e) não transferir a terceiros, no todo ou em parte, o objeto do Contrato;
  - f) identificar seu pessoal nos atendimentos de entrega dos objetos licitados;
- g) designar preposto para resolver todos os assuntos relativos à execução deste Contrato, indicando seus endereços físico e eletrônico (e-mail), telefone, celular e fac-símiles;
- h) comunicar imediatamente qualquer alteração no seu estatuto social, razão social, CNPJ, dados bancários, endereço, telefone, fax e outros dados que forem importantes;
- i) responsabilizar-se pela qualidade dos objetos fornecidos, sob pena de responder pelos danos causados à Administração ou a terceiros;
- j) arcar com as despesas de embalagem, frete, despesas com transporte, carga e descarga, encargos, tributos, seguros, contribuições e obrigações sociais, trabalhistas e previdenciárias e quaisquer outras despesas decorrentes do fornecimento;
- k) respeitar e fazer com que seu pessoal respeite as normas de segurança do local onde serão entregues os objetos licitados;
- l) respeitar e fazer com que seu pessoal respeite as normas de segurança, higiene e medicina do trabalho;
- m) responder pela supervisão, direção técnica e administrativa e mão-de-obra necessárias à execução deste Contrato, como única e exclusiva empregadora;
- n) responsabilizar-se por quaisquer acidentes sofridos pelos empregados, quando em serviço, por tudo quanto às leis trabalhistas e previdenciárias lhes assegurem;
- o) responsabilizar-se pelos danos causados direta ou indiretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo quando do fornecimento dos objetos licitados, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE;
- p) Além das obrigações descritas no presente contrato, a contratada deverá cumprir todas as obrigações estabelecidas no Termo de Referência;
- q) manter, durante a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.

#### PARÁGRAFO SEGUNDO – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

O Município de Caxias, pessoa jurídica de direito público, por intermédio da Prefeitura Municipal de Caxias obriga-se a:

- a) emitir as respectivas Autorizações de Fornecimento;
- b) acompanhar e fiscalizar o fornecimento dos objetos licitados;
- c) atestar os documentos fiscais pertinentes, quando comprovada a entrega do objeto licitado, podendo recusar aquelas que não estejam de acordo com as especificações exigidas;
- d) notificar a CONTRATADA para a substituição dos objetos da licitação reprovados no recebimento provisório;
- e) notificar a CONTRATADA para a substituição dos objetos licitados que apresentarem vícios redibitórios após a assinatura do ateste que formalizar o recebimento definitivo;
- f) efetuar os pagamentos à CONTRATADA, de acordo com a forma e prazo estabelecidos, observando as normas administrativas e financeiras em vigor;
- g) comunicar à CONTRATADA toda e qualquer ocorrência relacionada com o fornecimento do objeto da licitação;
- h) prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da CONTRATADA;
- i) Além das obrigações descritas no presente contrato, a contratante deverá cumprir todas obrigações estabelecidas no Termo de Referência;
- j) propor a aplicação das sanções administrativas e demais cominações legais pelo descumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA.

#### CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O presente Contrato entrará em vigor na data de sua assinatura e findará em **31/12/2024**, condicionada sua eficácia à publicação no Diário Oficial do Município.

Parágrafo único: A vigência deste termo poderá ser aditivada, desde que sejam cumpridos os dispostos no artigo 57 da Lei Federal 8.666/93.

#### CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO DE ENTREGA

A CONTRATADA fica obrigada a entregar o objeto deste Contrato na forma e no prazo estabelecido no Termo de Referência, contados a partir da data de recebimento da Autorização de Fornecimento.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – O prazo de entrega poderá ser prorrogado, a critério do CONTRATANTE, desde que a CONTRATADA formalize o pedido por escrito e fundamentado em motivos de caso fortuito, sujeições imprevistas e/ou de força maior.

#### CLÁUSULA SEXTA – DO LOCAL DE ENTREGA

A CONTRATADA fica obrigada a entregar o objeto deste Contrato no local estabelecido no Termo de Referência, sem ônus para a CONTRATANTE.

#### CLÁUSULA SÉTIMA – DO RECEBIMENTO DO OBJETO LICITADO

O recebimento do OBJETO LICITADO será efetuado por funcionário responsável pelo Almoarifado Central da Prefeitura ou pelo responsável pela unidade solicitante, mediante atesto da nota fiscal.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – A entrega deverá ocorrer no prazo, forma e locais estabelecidos no Termo de Referência, mediante Autorização de Fornecimento.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – O CONTRATANTE, observado o prazo de entrega, verificará se o OBJETO LICITADO atende às características especificadas no Termo de Referência e na Proposta da CONTRATADA.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – Não serão aceitos os objetos licitados que apresentem avarias de qualquer natureza, inclusive arranhões; vícios de qualidade ou quantidade decorrentes de fabricação ou de transporte inadequado.

**PARÁGRAFO QUARTO** – Não serão aceitos objetos licitados diferentes das especificações estabelecidas no Termo de Referência e na Proposta da CONTRATADA.

**PARÁGRAFO QUINTO** – Os objetos licitados deverão ser apresentados em suas embalagens habituais de venda, sem nenhum tipo de violação.

**PARÁGRAFO SEXTO** – Após verificação da qualidade e quantidade dos objetos licitados recebidos provisoriamente, havendo aceitação dos mesmos, o CONTRATANTE emitirá recebimento definitivo mediante ateste.

**PARÁGRAFO SÉTIMO** – O recebimento definitivo não isenta a empresa de responsabilidades futuras quanto à qualidade do objeto da licitação entregue, sendo que a data de assinatura do ateste inicia a contagem dos prazos de garantia e de pagamento.

**CLÁUSULA OITAVA – DA SUBSTITUIÇÃO DOS OBJETOS LICITADOS**

Os objetos licitados reprovados no recebimento provisório serão devolvidos, devendo a CONTRATADA substituí-los no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da Notificação, arcando com todos os custos decorrentes.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – A substituição e as despesas decorrentes da remoção e do transporte serão de inteira responsabilidade da CONTRATADA.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – A substituição dos bens não exime a CONTRATADA da aplicação da penalidade por atraso na entrega.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – Caso o prazo estipulado no parágrafo primeiro da cláusula sétima deste termo não seja observado, será considerada inexecução contratual.

**CLÁUSULA NONA – DA RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA**

A CONTRATADA responderá solidariamente com os fornecedores do objeto licitado (fabricante, produtor ou importador) pelos vícios de qualidade e/ou quantidade que os torne irrecuperáveis, impróprios ou inadequados à utilização a que se destinam, assim como por aqueles decorrentes da disparidade com as indicações constantes da embalagem, aplicando-se as disposições contidas no Código de Defesa do Consumidor – Lei Federal nº 8.078/1990.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DA GARANTIA**

As condições de garantia ofertadas pela Contratada serão obrigatoriamente as estabelecidas pelo Termo de Referência, ficando vedada qualquer supressão das cláusulas de garantia contidas no referido termo.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA MONTAGEM, INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO.**

É de inteira responsabilidade da CONTRATADA a montagem, instalação e Manutenção do objeto licitado no período e nas condições estabelecidos no Termo de Referência, ficando sujeito às sanções no caso de descumprimento das condições estabelecidas

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA SUBCONTRATAÇÃO, CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS.**

A CONTRATADA não poderá subcontratar total ou parcialmente o objeto deste Contrato, bem como cedê-lo ou transferi-lo, no todo ou em parte, sob pena de imediata rescisão e aplicação das sanções administrativas cabíveis.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA FISCALIZAÇÃO**

A fiscalização deste Contrato será efetuada pelo órgão solicitante que poderá, a qualquer tempo, determinar o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados, bem como propor a aplicação das penalidades previstas neste instrumento.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – As ocorrências verificadas durante a execução deste Contrato serão registradas em relatório, cuja cópia será encaminhada à CONTRATADA, objetivando a imediata correção das irregularidades apontadas, sem prejuízo da plena responsabilidade da CONTRATADA perante o CONTRATANTE.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, imperfeições técnicas ou vícios no objeto licitado, e na ocorrência destes, não implica co - responsabilidade do CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS PENALIDADES**

O descumprimento, total ou parcial, de qualquer das obrigações ora estabelecidas, sujeitará a CONTRATADA às sanções previstas Lei Federal nº 10.520/2002, a Lei Federal nº 8.666/1993, do Decreto Municipal nº 0160/2017, da Lei Complementar nº 123/2006 e demais normas pertinentes à espécie.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – O atraso injustificado na entrega ou substituição dos objetos licitados sujeitará a Contratada às seguintes multas de mora:

a) multa moratória diária de 0,02% (dois centésimos por cento) do valor da respectiva Nota de Empenho, em caso de atraso na entrega do objeto licitado, a juízo da Administração, até o limite de 10% (dez por cento);

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – Diante da inexecução total ou parcial do Contrato, o CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

a) advertência escrita;

b) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato;

c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 05 (cinco) anos;

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – As sanções previstas nas alíneas “a”, “c” e “d” poderão ser aplicadas conjuntamente com a prevista na alínea “b”.

**PARÁGRAFO QUARTO** – Se a CONTRATADA ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do Contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, ficando garantido o direito prévio da ampla defesa, ficará impedida de licitar e contratar com o Município de Caxias, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, sem prejuízo da aplicação das multas previstas neste instrumento e das demais cominações legais.

**PARÁGRAFO QUINTO** – Caberá ao CONTRATANTE propor a aplicação das penalidades previstas, mediante relatório circunstanciado, apresentando provas que justifiquem a proposição.

**PARÁGRAFO SEXTO** – Após a aplicação de qualquer penalidade será feita comunicação escrita à CONTRATADA e publicação no Diário Oficial do Estado, constando o fundamento legal, excluídas os casos de aplicação das penalidades de advertência e multa de mora.

**PARÁGRAFO SÉTIMO** – As multas deverão ser recolhidas no prazo de 15 (quinze) dias consecutivos contados da data da notificação, em conta bancária a ser informada pelo CONTRATANTE.

**PARÁGRAFO OITAVO** – Os valores das multas poderão ser descontados dos pagamentos devidos pelo CONTRATANTE ou cobrados diretamente da CONTRATADA, amigável ou judicialmente.

**PARÁGRAFO NONO** – Nenhum pagamento será feito à CONTRATADA antes de pagas ou relevadas as multas que lhe tenham sido aplicadas.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA RESCISÃO**

Constituem motivos ensejadores da rescisão do presente Contrato, os enumerados no Artigo 78 da lei federal 8.666/93.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do Processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – A rescisão por descumprimento das cláusulas contratuais acarretará a retenção dos créditos decorrentes do Contrato, até o limite dos prejuízos causados ao CONTRATANTE, além das sanções previstas neste instrumento.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS COMUNICAÇÕES**

Qualquer comunicação entre as partes a respeito do presente Contrato produzirá efeitos legais se processada por publicação na imprensa oficial ou por escrito mediante protocolo, e-mail eletrônico ou outro meio de registro, não sendo consideradas comunicações verbais.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES HABILITAÇÃO**

A CONTRATADA deverá manter durante a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA PUBLICAÇÃO**



O extrato do presente Contrato será publicado pelo CONTRATANTE no Diário Oficial do Município, obedecendo ao prazo previsto no parágrafo único do art. 61 da Lei Federal nº 8.666/1993, sendo a publicação condição indispensável à sua eficácia.

**CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO FORO**

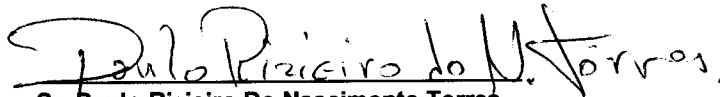
Fica eleito o foro da Justiça Estadual da Comarca de Caxias/MA, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento.

E assim, por estarem de acordo, ajustadas e contratadas após lido e achado conforme, as partes a seguir firmam o presente Contrato, em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito.

Caxias (MA), 31 de OUTUBRO 2024



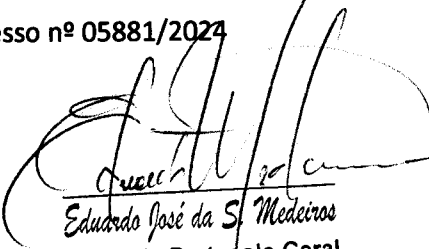
Secretária Municipal de Educação, Ciências e Tecnologia de Caxias  
Sra. Ana Célia Pereira Damasceno de Macedo  
CONTRATANTE



Sr. Paulo Rizeiro Do Nascimento Torres  
PAULO RIZIEIRO DO N. TORRES COMERCIO – ME  
CONTRATADO

FOLHA:	25
PROC.:	5881/2024
RUBRICA:	

Processo nº 05881/2024



Eduardo José da S. Medeiros  
Chefe de Protocolo Geral  
Mat. 12796-2

À Comissão Central de Licitação, para as devidas providencias

Caxias-MA, 23/12/2024

**PROCESSO ADMINISTRATIVO 05881/ 2024.**

**AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE PROCESSO, APROVAÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA E DECLARAÇÃO DE ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA.**

Ao

Ilmo. Sr.

Presidente da Comissão Central de Licitação CCL

Senhor Presidente,

Em obediência ao que dispõe o Caput do artigo 38 da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações, **AUTORIZO**, Vossa Senhoria para que tome as devidas providências, no sentido de realizar procedimento licitatório conforme solicitação expressa no Processo Administrativo supra.


**APROVO** o Termo de Referência anexado aos autos do Processo em epigrafe.

**DECLARO** para os efeitos do inciso II do artigo 16 da Lei Complementar nº 101/200 (Lei de Responsabilidade Fiscal), que as despesas especificadas no Processo Administrativo acima identificado possuem adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual (LOA) e compatibilidade com o Plano Plurianual (PPA) e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO).

**SOLICITO** ainda que sejam obedecidos os dispositivos da Lei nº 10.520/2002, bem como da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e todas as outras normas inerentes ao pleno cumprimento das legislações vigentes.

Caxias – MA, 24 de dezembro de 2024.

Atenciosamente,



*Prof.ª Msc Ana Célia Pereira Damasceno de Macedo, Ofs*  
*Secretária Municipal de Educação, Ciência e Tecnologia*

**PROCESSO ADMINISTRATIVO 05881/2024.**

**AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE PROCESSO, APROVAÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA E DECLARAÇÃO DE ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA.**

Ao

Ilmo. Sr.

Presidente da Comissão Central de Licitação CCL

Senhor Presidente,

Em obediência ao que dispõe a Lei Federal nº 14.133/2021 e alterações, **AUTORIZO**, Vossa Senhoria para que tome as devidas providências, no sentido de realizar procedimento licitatório conforme solicitação expressa no Processo Administrativo supra.

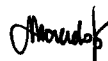
**APROVO** o Termo de Referência anexado aos autos do Processo em epigrafe.

**DECLARO** para os efeitos do inciso II do artigo 16 da Lei Complementar nº 101/200 (Lei de Responsabilidade Fiscal), que as despesas especificadas no Processo Administrativo acima identificado possuem adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual (LOA) e compatibilidade com o Plano Plurianual (PPA) e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO).

**SOLICITO** ainda que sejam obedecidos os dispositivos da Lei nº 14.133 de 01 de abril de 2021 e todas as outras normas inerentes ao pleno cumprimento das legislações vigentes.

Caxias – MA, 23 de dezembro de 2024.

Atenciosamente,



*Prof.ª Msc Ana Célia Pereira Damasceno de Macedo, Ofs*  
*Secretária Municipal de Educação, Ciência e Tecnologia*



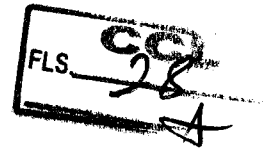
# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAXIAS

PRAÇA DIAS CARNEIRO, 600-CENTRO

06082820000156

Exercício:

2023



Página 1

## COORDENAÇÃO DE EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Processo Administrativo nº \_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_.

Informo que existe dotação orçamentária para ocorrer com a despesa do referido processo, conforme rubrica a seguir:

Órgão: 02 PREFEITURA MUNICIPAL

Unidade: 13 FUNDO DE MANUT. E DES. DA EDUCAÇÃO  
BÁSICA – FUNDEB.

Proj/Ativ: MANUTENÇÃO E FUNC. DAS ESCOLAS DO ENSINO FUNDAMENTAL

Dotação: 12.361.0009.2048. 0000 3.3.90.39.00

OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA

Saldo R\$:

500.000,00

Caxias-MA, 23/12/2024

  
Jesus Weres dos Santos  
Contador  
CRC 3.517-MA



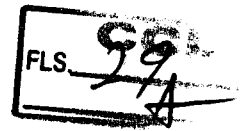
# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAXIAS

PRAÇA DIAS CARNEIRO, 600-CENTRO

06082820000156

Exercício:

2023



Página 1

## COORDENAÇÃO DE EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Processo Administrativo nº \_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_.

Informo que existe dotação orçamentária para ocorrer com a despesa do referido processo, conforme rubrica a seguir:

Órgão: 02 PREFEITURA MUNICIPAL

Unidade: 13 FUNDO DE MANUT. E DES. DA EDUCAÇÃO  
BÁSICA – FUNDEB.

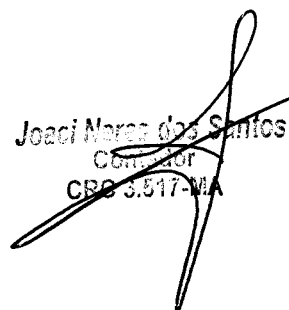
Proj/Ativ: MANUTENÇÃO E FUNC. DAS ESCOLAS DO ENSINO FUNDAMENTAL

Dotação: 12.361.0009.2048. 0000 3.3.90.30.00  
MATERIAL DE CONSUMO

Saldo R\$:

1.500.000,00

Caxias-MA, 23/12/2024

  
Joaci Maria dos Santos  
Contador  
CRC 3.517-MA

**CONSULENTE: COMISSÃO CENTRAL DE LICITAÇÃO**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 05881/2024 - SEMECT**

**EMENTA:** LICITAÇÃO NA MODALIDADE PREGÃO ELETRÔNICO. ADITIVO DE VIGÊNCIA. POSSIBILIDADE COM BASE NA LEI FEDERAL Nº 8.666/93.

## 1. DO RELATÓRIO

A **COMISSÃO CENTRAL DE LICITAÇÃO** solicitou análise no sentido de opinar acerca da possibilidade do presente termo aditivo do **Contrato nº 002, da Ata de Registro de Preços n.º 205/2023, do Pregão Eletrônico n.º 093/2023 – SRP, Processo Administrativo n.º 5781/2023,** celebrado com a empresa **PAULO RIZIEIRO DO N. TORRES COMERCIO – ME,** que tem por objeto a *contratação de empresa especializada na prestação de serviços de manutenção corretiva e preventiva e fornecimento de peças e pneus dos veículos, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação, Ciência, Tecnologia, de Caxias–MA.*

É o breve relatório. Passo a opinar.

## 2. DA FUNDAMENTAÇÃO

A Secretaria responsável justifica a necessidade do presente aditamento, referente ao **Contrato nº 002, da Ata de Registro de Preços n.º 205/2023, do Pregão Eletrônico n.º 093/2023 – SRP, Processo Administrativo n.º 5781/2023,** “A referida prorrogação contratual, em breve síntese, se justifica em função da continuidade dos serviços essenciais e eficiência econômica. Sendo medida necessária, que continua indispensáveis com preços e condições vantajosos, na qual a contratada vem prestando serviços satisfatórios. Através da prestação dos serviços objeto do referido contrato são possíveis à execução das atividades administrativas desta secretaria, assegurando o atendimento das demandas de manutenção e fornecimento de peças para a frota de veículos.”

Portanto, objetivando o princípio da economia processual e ainda a necessidade da continuação dos serviços, pelo mesmo preço e condições constantes no contrato inicial, bem como sendo economicamente factível e proficiente para a administração deste município, o presente termo aditivo de vigência terá a duração de **12 (doze) meses**, com início a partir de sua assinatura em conformidade com o disposto do art. 57 da Lei Federal nº 8.666/93.

Verifica-se que o contrato administrativo firmado entre as partes em consonância com a Lei de Licitações prevê a possibilidade solicitada, vejamos:

*Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:*

*I - aos projetos cujos produtos estejam contemplados nas metas estabelecidas no Plano Plurianual, os quais poderão ser prorrogados se houver interesse da Administração e desde que isso tenha sido previsto no ato convocatório;*

*II - a prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada a sessenta meses;*

*III - (Vetado).*

*IV - ao aluguel de equipamentos e à utilização de programas de informática, podendo a duração estender-se pelo prazo de até 48 (quarenta e oito) meses após o início da vigência do contrato.*

*V - às hipóteses previstas nos incisos IX, XIX, XXVIII e XXXI do art. 24, cujos contratos poderão ter vigência por até 120 (cento e vinte) meses, caso haja interesse da administração.*

**§ 1º Os prazos de início de etapas de execução, de conclusão e de entrega admitem prorrogação, mantidas as demais cláusulas do contrato e assegurada a manutenção de seu equilíbrio econômico-financeiro, desde que ocorra algum dos seguintes motivos, devidamente autuados em processo:**

*I - alteração do projeto ou especificações, pela Administração;*

*II - superveniência de fato excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições de execução do contrato;*





III - interrupção da execução do contrato ou diminuição do ritmo de trabalho por ordem e no interesse da Administração;

IV - aumento das quantidades inicialmente previstas no contrato, nos limites permitidos por esta Lei;

V - impedimento de execução do contrato por fato ou ato de terceiro reconhecido pela Administração em documento contemporâneo à sua ocorrência;

VI - omissão ou atraso de providências a cargo da Administração, inclusive quanto aos pagamentos previstos de que resulte, diretamente, impedimento ou retardamento na execução do contrato, sem prejuízo das sanções legais aplicáveis aos responsáveis.

§ 2º Toda prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente para celebrar o contrato.

§ 3º É vedado o contrato com prazo de vigência indeterminado.

§ 4º Em caráter excepcional, devidamente justificado e mediante autorização da autoridade superior, o prazo de que trata o inciso II do caput deste artigo poderá ser prorrogado por até doze meses.

A Legislação de Licitação, nesse ponto, não foi analítica na conceituação ou definição do que são serviços de natureza contínua, cabendo esta discussão à doutrina ou jurisprudência.

Vale informar o entendimento do Tribunal de Contas da União sobre o assunto:

O CARÁTER CONTÍNUO DE UM SERVIÇO É DETERMINADO POR SUA ESSENCIALIDADE PARA ASSEGURAR A INTEGRIDADE DO PATRIMÔNIO PÚBLICO DE FORMA ROTINEIRA E PERMANENTE OU PARA MANTER O FUNCIONAMENTO DAS ATIVIDADES FINALÍSTICAS DO ENTE ADMINISTRATIVO, DE MODO QUE SUA INTERRUPÇÃO POSSA COMPROMETER A PRESTAÇÃO DE UM SERVIÇO PÚBLICO OU O CUMPRIMENTO DA MISSÃO INSTITUCIONAL. AC-0132-02/08-2 Sessão: 12/02/08 Grupo: II Classe: I Relator: Ministro Aroldo Cedraz - TOMADA E PRESTAÇÃO DE CONTAS.

Interessante notar, ainda, que fora considerado serviço de natureza contínua por aquela Corte de Contas, de modo excepcional, a contratação para aquisição de fatores de coagulação. Vejamos:

*SERVIÇO CONTÍNUO. DOU de 16.04.2010, S. 1, p. 115.  
Ementa: admissão, em caráter excepcional, com base em interpretação extensiva do disposto no inc. II do art. 57 da Lei nº 8.666/1993, que as contratações para aquisição de fatores de coagulação sejam consideradas como serviços de natureza contínua (item 9.3, TC-006.693/2009-3, Acórdão nº 766/2010-Plenário).*

Em sede de legislação municipal, no caso, está sendo especial em relação à matéria do conceito de serviço de natureza contínua, tem-se o Decreto Municipal nº 190, de 10 de outubro de 2018, que dispõe sobre as despesas obrigatórias de caráter continuado:

*“Art.1º Ficam relacionadas as despesas obrigatórias de caráter continuado sobre os serviços abaixo relacionados, conforme art. 17 da Lei nº 101/2000-LRF e art. 57, da Lei Nº 8.666/93:*

- Serviço de transporte escolar;
- Assessoria contábil;
- Assessoria Jurídica;
- Publicidade e Propaganda;
- Limpeza pública;
- Dedetização;
- Gás oxigênio;
- Limpeza de fossa;
- Manutenção de ar-condicionado;
- Comodato de impressoras;
- Serviços de Internet;
- **Serviços técnicos especializados na locação de sistemas integrados (contabilidade, folha de pagamento, tributos, arrecadação de água, controle interno, protocolo, licitação/pregão, patrimônio, controle de frota, sistema integrado de saúde e sistema integrado da educação);**
- Serviços de manutenção com reposição de peças de hardware, periféricos, preventiva e corretiva com reposição de interfaces, assessorios e equipamentos de segurança;
- Serviços técnicos especializados em gestão tributária municipal;
- Manutenção predial;

- Iluminação pública;
- Locação de veículos leves e pesados;
- Serviços laboratoriais complementares;
- Locação de mão de obra;
- Serviço de publicidade de edital."

Vale lembrar que o caso em tela trata de créditos orçamentários que ainda se encontra em vigência, pois os Restos a Pagar e as Despesas de Exercícios Anteriores, de acordo com a Lei Federal n. 4.320/64, estão definidos da seguinte forma:

**Art. 36.** *Consideram-se Restos a Pagar as despesas empenhadas, mas não pagas até o dia 31 de dezembro distinguindo-se as processadas das não processadas.*

**Parágrafo único.** *Os empenhos que sorvem a conta de créditos com vigência plurianual, que não tenham sido liquidados, só serão computados como Restos a Pagar no último ano de vigência do crédito.*

**Art. 37.** *As despesas de exercícios encerrados, para as quais o orçamento respectivo consignava crédito próprio, com saldo suficiente para atendê-las, que não se tenham processado na época própria, bem como os Restos a Pagar com prescrição interrompida e os compromissos reconhecidos após o encerramento do exercício correspondente poderão ser pagos à conta de dotação específica consignada no orçamento, discriminada por elementos, obedecida, sempre que possível, a ordem cronológica.*

Sobre o caso, a AGU e o TCU já possuem entendimento sobre a duração dos contratos, in litteris:

**AGU - ORIENTAÇÃO NORMATIVA Nº 39, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2011.**

*A vigência dos contratos regidos pelo art. 57, caput, da lei 8.666, de 1993, pode ultrapassar o exercício financeiro em que celebrados, desde que as despesas a eles referentes sejam integralmente empenhadas até 31 de dezembro, permitindo-se, assim, sua inscrição em restos a pagar.*

**TCU - SÚMULA Nº 191.**

*Toma-se, em princípio, indispensável a fixação dos limites de vigência dos contratos administrativos, de forma que o tempo não comprometa as condições originais da avença, não havendo, entretanto, obstáculo jurídico à devolução de prazo, quando a Administração mesma concorre, em virtude da própria natureza do avençado, para interrupção da sua execução pelo contratante.*



Ressalta-se, por último, que todas as cláusulas referentes ao contrato indicado deverão permanecer inalteradas.


De outro modo, na mesma lei de licitações define no art. 57, §2º que toda prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente para celebrar o contrato.

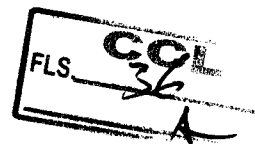
### 3. DA CONCLUSÃO

Diante do exposto, **OPINO** pela possibilidade de realização do presente aditamento de vigência Contrato nº 002, da Ata de Registro de Preços n.º 205/2023, do Pregão Eletrônico n.º 093/2023 – SRP, Processo Administrativo n.º 5781/2023, uma vez que a situação concreta está devidamente justificada e nos termos da CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO DE VIGENCIA, presente no contrato inicial, tudo de acordo com a Lei 8.666/93, mas apenas depois de verificada a regularidade fiscal da contratada.

Este é o parecer **OPINATIVO**, salvo melhor juízo que fica submetido à apreciação e autorização superior.

Caxias/MA, 26 de dezembro de 2024.

  
**Elmary Machado Torres Neto**  
Assessoria Jurídica - CCL  
OAB/MA 9.395



**MINISTÉRIO DA FAZENDA**  
**Secretaria da Receita Federal do Brasil**  
**Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional**

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

**Nome: PAULO RIZIEIRO DO N. TORRES - COMERCIO**  
**CNPJ: 07.381.523/0001-74**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

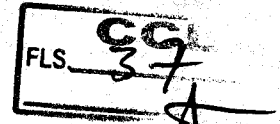
Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 11:40:59 do dia 23/12/2024 <hora e data de Brasília>.

Válida até 21/06/2025.

Código de controle da certidão: **0469.BF1A.73FC.1E1A**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



### Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

**Inscrição:** 07.381.523/0001-74  
**Razão Social:** PAULO RIZEIRO DO N TORRES COMERCIO ME  
**Endereço:** AV GETULIO VARGAS 835 / CENTRO / CAXIAS / MA / 65608-140

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

**Validade:** 08/12/2024 a 06/01/2025

**Certificação Número:** 2024120801431333859599

Informação obtida em 12/12/2024 14:26:00

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: [www.caixa.gov.br](http://www.caixa.gov.br)



**PREFEITURA DE CAXIAS**  
**SECRETARIA DE MUNICIPAL DA FAZENDA**  
**DEPARTAMENTO DE ARRECADAÇÃO**

Praça Dias Carneiro, Nº 600, Centro - CEP: 65.600-000  
CNPJ: 06.082/0001-56

FLS. **CCL**  
**38**

CERTIFICADO

1020240075717119



**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS MUNICIPAIS**

**Numero: 00001523512024**

**Data de expedição: 05/11/2024 09:46:56**

A PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAXIAS – MA, por intermédio do Departamento de Arrecadação, CERTIFICA que o contribuinte **PAULO RIZIEIRO DO N. TORRES COMERCIO-ME** que possui o CNPJ **07.381.523/0001-74** abaixo qualificado, encontra-se em situação regular perante a FAZENDA PUBLICA MUNICIPAL, não constando débitos referentes a Tributos municipais, inscritos ou não em **Dívida Ativa**, até a presente data. Fica, todavia, ressalvado o direito da Fazenda Municipal inscrever e cobrar débitos ainda não registrados, ou que venham a ser apurados, conforme prerrogativa legal prevista no artigo 149 da Lei Federal nº 5.172/1966.

**DADOS DA EMPRESA:**

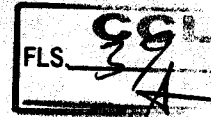
**CNPJ: 07.381.523/0001-74**  
**Razão Social: PAULO RIZIEIRO DO N. TORRES COMERCIO-ME**  
**Inscrição Municipal: 22590**

<b>Endereço: AVENIDA PIRAJA</b>	<b>Bairro: PIRAJA</b>
<b>Número: 819</b>	<b>Complemento:</b>
<b>Município: CAXIAS</b>	<b>Estado: MA</b>

<b>Regime tributário:</b>	<b>Data de início de atividade:</b>
<b>SIMPLES NACIONAL</b>	

**Código de validação: 285A9CAC73A2BB90D443093AACEE0F04**  
**Data de validade da certidão: 03/02/2025**  
**Finalidade: ATUALIZAÇÃO**

**GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO**  
**SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA**



**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITO**

**Nº Certidão:** 463612/24

**Data da**

13/11/2024 15:45:59

**Inscrição Estadual:** 122196813

**CPF/CNPJ:** 07381523000174

**Razão Social:** PAULO RILIEIRO JUN TORRES COMERCIO ME

**Endereço:** AVE PIRAJA 819 CEP: 65608420 - PIRAJA

**Telefone:** (99)34212914

**Município:** CAXIAS

**UF:** MA

Certificamos que, após a realização das consultas procedidas no sistema desta Secretaria, substanciado pelos artigos 240 a 242, da lei nº 7.799, de 19/12/2002 e disposto no artigo 205 da lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 (Código Tributário Nacional), não constam débitos relativos aos tributos estaduais, administrados por esta Secretaria, em nome do sujeito passivo acima identificado. Ressalvado, todavia, à Fazenda Pública Estadual o direito da cobrança de dívidas que venham a ser apuradas e não alcançadas pela decadência.

**Validade da Certidão:** 90 (noventa) dias: 11/02/2025.

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada no endereço:  
<http://portal.sefaz.ma.gov.br> clicando no item "Certidões" e em seguida em "Validação de Certidão Negativa de Débito".

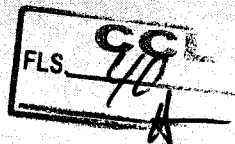
**CERTIDÃO EMITIDA GRATUITAMENTE.**

**Data Impressão:** 13/11/2024 15:45:59





PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO



### **CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS**

Nome: PAULO RIZIEIRO DO N. TORRES - COMERCIO (MATRIZ E FILIAIS)  
CNPJ: 07.381.523/0001-74  
Certidão nº: 51239147/2024  
Expedição: 23/07/2024, às 15:35:51  
Validade: 19/01/2025 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que PAULO RIZIEIRO DO N. TORRES - COMERCIO (MATRIZ E FILIAIS), inscrito(a) no CNPJ sob o nº 07.381.523/0001-74, NÃO CONSTA como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas. Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

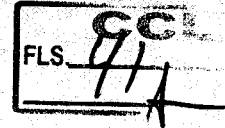
#### **INFORMAÇÃO IMPORTANTE**

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



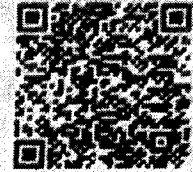
**PREFEITURA DE CAXIAS**  
**SECRETARIA DE MUNICIPAL DA FAZENDA**  
**DEPARTAMENTO DE ARRECADAÇÃO**

Praça Dias Carneiro, Nº 600, Centro - CEP: 65.600-000  
CNPJ: 06.082/0001-56



**CERTIFICADO**

1020240873717110



**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS MUNICIPAIS**

**Numero: 00001523512024**

**Data de expedição: 05/11/2024 09:46:56**

A PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAXIAS – MA, por intermédio do Departamento de Arrecadação, CERTIFICA que o contribuinte **PAULO RIZIEIRO DO N. TORRES COMERCIO-ME** que possui o CNPJ **07.381.523/0001-74** abaixo qualificado, encontra-se em situação regular perante a FAZENDA PUBLICA MUNICIPAL, não constando débitos referentes a Tributos municipais, inscritos ou não em **Dívida Ativa**, até a presente data. Fica, todavia, ressalvado o direito da Fazenda Municipal inscrever e cobrar débitos ainda não registrados, ou que venham a ser apurados, conforme prerrogativa legal prevista no artigo 149 da Lei Federal nº 5.172/1966.

**DADOS DA EMPRESA:**

**CNPJ: 07.381.523/0001-74**

**Razão Social: PAULO RIZIEIRO DO N. TORRES COMERCIO-ME**

**Inscrição Municipal: 22590**

**Endereço: AVENIDA PIRAJA**

**Numero: 819**

**Município: CAXIAS**

**Bairro: PIRAJA**

**Complemento:**

**Estado: MA**

**Regime tributário:**

**SIMPLES NACIONAL**

**Data de início de atividade:**

**Código de validação: 285A9CAC73A2BB90D443093AACEE0F04**

**Data de validade da certidão: 03/02/2025**

**Finalidade: ATUALIZAÇÃO**



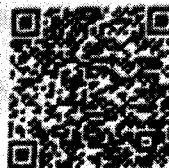
**PREFEITURA DE CAXIAS**  
**SECRETARIA DE MUNICIPAL DA FAZENDA**  
**DEPARTAMENTO DE ARRECADAÇÃO**

Praça Dias Carneiro, Nº 600, Centro - CEP: 65.600-000  
CNPJ: 06.082/0001-56

FLS. **GCL**  
*[Handwritten signature]*

CERTIFICADO

10202-00015117113



**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS MUNICIPAIS**

**Numero: 00001523512024**

**Data de expedição: 05/11/2024 09:46:56**

A PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAXIAS – MA, por intermédio do Departamento de Arrecadação, CERTIFICA que o contribuinte **PAULO RIZIEIRO DO N. TORRES COMERCIO-ME** que possui o CNPJ **07.381.523/0001-74** abaixo qualificado, encontra-se em situação regular perante a FAZENDA PUBLICA MUNICIPAL, não constando débitos referentes a Tributos municipais, inscritos ou não em **Divida Ativa**, até a presente data. Fica, todavia, ressalvado o direito da Fazenda Municipal inscrever e cobrar débitos ainda não registrados, ou que venham a ser apurados, conforme prerrogativa legal prevista no artigo 149 da Lei Federal nº 5.172/1966.

**DADOS DA EMPRESA:**

**CNPJ: 07.381.523/0001-74**

**Razão Social: PAULO RIZIEIRO DO N. TORRES COMERCIO-ME**

**Inscrição Municipal: 22590**

**Endereço: AVENIDA PIRAJA**

**Numero: 819**

**Município: CAXIAS**

**Bairro: PIRAJA**

**Complemento:**

**Estado: MA**

**Regime tributário:**  
**SIMPLES NACIONAL**

**Data de início de atividade:**

**Código de validação: 285A9CAC73A2BB90D443093AACEE0F04**

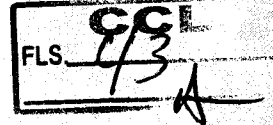
**Data de validade da certidão: 03/02/2025**

**Finalidade: ATUALIZAÇÃO**



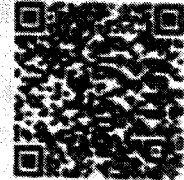
**PREFEITURA DE CAXIAS**  
**SECRETARIA DE MUNICIPAL DA FAZENDA**  
**DEPARTAMENTO DE ARRECAÇÃO**

Praça Dias Carneiro, Nº 600, Centro - CEP: 65.600-000  
CNPJ: 06.082/0001-56



CERTIFICADO

18282-487571718



**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS MUNICIPAIS**

**Numero:** 00001523512024

**Data de expedição:** 05/11/2024 09:46:56

A PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAXIAS – MA, por intermédio do Departamento de Arrecadação, CERTIFICA que o contribuinte **PAULO RIZIEIRO DO N. TORRES COMERCIO-ME** que possui o CNPJ **07.381.523/0001-74** abaixo qualificado, encontra-se em situação regular perante a FAZENDA PUBLICA MUNICIPAL, não constando débitos referentes a Tributos municipais, inscritos ou não em Dívida Ativa, até a presente data. Fica, todavia, ressalvado o direito da Fazenda Municipal inscrever e cobrar débitos ainda não registrados, ou que venham a ser apurados, conforme prerrogativa legal prevista no artigo 149 da Lei Federal nº 5.172/1966.

**DADOS DA EMPRESA:**

**CNPJ:** 07.381.523/0001-74

**Razão Social:** PAULO RIZIEIRO DO N. TORRES COMERCIO-ME

**Inscrição Municipal:** 22590

**Endereço:** AVENIDA PIRAJA

**Numero:** 819

**Município:** CAXIAS

**Bairro:** PIRAJA

**Complemento:**

**Estado:** MA

**Regime tributário:**  
SIMPLES NACIONAL

**Data de início de atividade:**

**Código de validação:** 285A9CAC73A2BB90D443093AACEE0F04

**Data de validade da certidão:** 03/02/2025

**Finalidade:** ATUALIZAÇÃO

**1º (PRIMEIRO) TERMO ADITIVO DO CONTRATO CONTRATO Nº 093/2023 - SRP** DA ATA DE REGISTRO DE  
PREÇO Nº 205/2023 DO **05205/2024**  
Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993  
**ADITIVO DE VIGÊNCIA**

1º (PRIMEIRO) TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CAXIAS, POR MEIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIAS E TECNOLOGIA DE CAXIAS, E A EMPRESA PAULO RIZIEIRO DO N. TORRES COMERCIO – ME

**CONTRATANTE:** PREFEITURA MUNICIPAL DE CAXIAS, por meio da Secretaria Municipal de Educação, Ciências e Tecnologia, situada à Praça do Panteon, Centro de Cultura, Caxias -MA, inscrita no CNPJ sob o nº 06.082.820/0001-56, neste ato representado pela Secretária Municipal de Educação, Ciências e Tecnologia de Caxias, Sra. Ana Célia Pereira Damasceno de Macedo, portadora do RG nº 793.652 SSP/PI, e CPF nº 334.998.883-00, e

**CONTRATADA:** PAULO RIZIEIRO DO N. TORRES COMERCIO – ME, CNPJ 07.381.523/0001-74, estabelecida na Rua/Av. Pirajá, nº 819, Bairro Pirajá, na cidade de Caxias – Estado do Maranhão, CEP 65.608-420, Fone/Fax (99) 3421-2914, E-mail [pneukar@hotmail.com](mailto:pneukar@hotmail.com)

RESOLVEM celebrar o presente ADITIVO DE CONTRATO, pelos princípios do direito público e demais normas pertinentes à espécie, ajustando e reciprocamente aceitando as seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

O presente termo aditivo de contrato tem por objeto a prorrogação do prazo expressa na Cláusula quarta do Contrato Inicial. O termo aditivo de contrato iniciar-se-á na data de sua assinatura e terá prazo de 12 (doze) meses.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

- 02.13.12.361.0009.2048.0000 3.3.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIRO – PESSOA JURÍDICA
- 02.13.12.361.0009.2048.0000 3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO

**CLÁUSULA TERCEIRA – DA RATIFICAÇÃO**

Todas as demais cláusulas do Contrato Inicial não atingida pelo presente instrumento particular ficam ratificadas.

E, por estarem justos e contratados, as partes assinam o presente Contrato, que foi impresso em 03 (três) vias de igual teor.

Caxias - MA, 27 de DEZEMBRO de 2024

*[Handwritten signature]*  
Secretário Municipal de Educação, Ciências e Tecnologia  
Sra. Ana Célia Pereira Damasceno de Macedo

CONTRATANTE

*[Handwritten signature]*  
Paulo Rizieiro Do Nascimento Torres  
PAULO RIZIEIRO DO N. TORRES COMERCIO  
CONTRATADO

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAXIAS/MA  
ERRATA DO TERMO ADITIVO**

No preambulo do TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 002 DE ADESÃO A ATA DE REGITRO DE PREÇO Nº 205/2023 DO PREGÃO ELETRONICO 093/2023 do PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 05881/2024 que tem por objeto a prorrogação do prazo expressa na Cláusula quarta do Contrato Inicial, que teve como contratada a empresa: PAULO RIZIEIRO DO N. TORRES COMERCIO – ME, CNPJ 07.381.523/0001-74

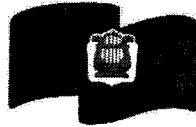
**ONDE SE LÊ:**

████████████████████ 05205/2024

**LEIA-SE:**

████████████████████ 05881/2024

**Caxias – MA, 23 de janeiro de 2025.**



PREFEITURA DE  
**CAXIAS**  
Viver aqui é bom demais!

GCL  
FLS. 46

SECRETARIA MUNICIPAL  
DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIAS  
E TECNOLOGIA

**1º TERMO ADITIVO CONTRATO Nº 002 DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 205/2023 DO**

**093/2023 - SRP.**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 05881/2024.**

**TIPO: ADITIVO DE VIGENCIA**

**MUNICÍPIO DE CAXIAS, POR MEIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIAS E TECNOLOGIA DE CAXIAS, ESTADO DO MARANHÃO, INSCRITA NO CNPJ/MF SOB O Nº. 06.082.820/0001-56, SITUADA NA PRAÇA DIAS CARNEIRO Nº 600 CENTRO, CAXIAS -MA E A EMPRESA PAULO RIZIEIRO DO N. TORRES COMERCIO – ME, CNPJ 07.381.523/0001-74.**

**O PRESENTE TERMO ADITIVO DE CONTRATO TEM POR OBJETO A PRORROGAÇÃO DO PRAZO EXPRESSA NA CLÁUSULA QUARTA DO CONTRATO INICIAL. O TERMO ADITIVO DE CONTRATO INICIAR-SE-Á NA DATA DE SUA ASSINATURA E TERÁ PRAZO DE 12 (DOZE) MESES**

**LEI Nº 8.666, DE 21 DE JUNHO DE 1993.**

**INÍCIO: 27/12/2024 E TÉRMINO: 27/12/2025;**

**SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIAS E TECNOLOGIA DE CAXIAS, SRA. ANA CÉLIA PEREIRA DAMASCENO DE MACEDO, CPF Nº 334.998.883-00 E O SR. PAULO RIZIEIRO DO NASCIMENTO TORRES, CPF/MF nº 453.558.943-72, REPRESENTANTE DA EMPRESA PAULO RIZIEIRO DO N. TORRES COMERCIO – ME, inscrita no CNPJ sob o CNPJ 07.381.523/0001-74, CAXIAS - MA, 27 DE DEZEMBRO DE 2024.**